

Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas
Departamento de História
Curso de Licenciatura em História

João Carlos Fabian

Um olhar sobre a questão da redução da maioridade penal: adolescentes e atos infracionais
violentos na FASE-RS (2004-2013)

Porto Alegre

2014

João Carlos Fabian

Um olhar sobre a questão da redução da maioridade penal: adolescentes e atos infracionais violentos na FASE-RS (2004-2013)

Trabalho de Conclusão de Curso de História para obtenção de grau de Licenciado em História pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Departamento de História.

Orientadora: Prof^a. Dr. Claudia Mauch

Porto Alegre

2014

AGRADECIMENTOS

Inicialmente, agradeço do fundo do coração, à Professora Doutora Claudia Mauch pela orientação e atenção que me foi dispensada. Em virtude de sua atenção, pude seguir em frente e não desistir em função das agruras da falta de tempo para realizar um trabalho de conclusão digno em paralelo ao trabalho.

Agradeço à minha família que me apoiou, principalmente nesses últimos meses, na tarefa árdua de conciliar a Graduação com o trabalho. Espero ter incentivado meus filhos a continuarem estudando.

Agradeço a todos os Professores e Professoras, dos quais tive a honra de ser aluno durante esses seis anos de Graduação na Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Agradeço aos meus colegas de plantão na FASE-RS, que sempre me incentivaram nos estudos, principalmente ao Jair que me indicou uma ideia para o tema do TCC e ao Evandro que se dispôs a ajudar na formatação do trabalho.

Agradeço aos funcionários da Assessoria de Informação e Gestão da FASE-RS, Leonel, Eliane e Charles que sempre me atenderam com prontidão.

Por fim, não deixarei de agradecer a todos os jovens alunos e alunas que iniciaram esta caminhada comigo em 2009 no Curso de História da UFRGS e que me contaminaram com seu entusiasmo e alegria em todos esses anos.

RESUMO

Este trabalho fez um levantamento de dados relativos aos atos infracionais praticados pela população atendida pela Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul (FASE-RS) nos anos de 2004 a 2013, a fim de verificar a variação no número de adolescentes cumprindo medidas sócio-educativas em virtude de atos infracionais tipificados como homicídio e latrocínio. A partir da verificação desta variação, é analisada a campanha existente em favor da redução da maioria penal em curso na sociedade brasileira, baseada no argumento do crescimento expressivo nos últimos anos de “crimes graves” cometidos por adolescentes.

Palavras-chave: Atos infracionais. Adolescentes. Medidas sócio-educativas. FASE-RS.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Homicídios, latrocínios e totais em números absolutos e percentuais praticados pela população atendida pela FASE-RS de 2004 a 2013*	37
Tabela 2 - Tipos de Atos Infracionais praticados pela população atendida pela FASE-RS nos anos de 2004, 2007, 2009, 2011 e 2013.....	39

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABMP – Associação Brasileira de Magistrados, Promotores e Defensores Públicos da Infância e da Juventude

AIG – Assessoria de Informação e Gestão

CASE – Centro de Atendimento Sócio-Educativo

CASEF – Centro de Atendimento Socioeducativo Feminino

CCJ – Comissão de Constituição e Justiça

CEDEDICA – Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

CIPCS – Centro de Internação Provisória Carlos Santos

CJ – Centro da Juventude

CJA – Centro do Jovem Adulto

CNBB – Conferência Nacional dos Bispos do Brasil

CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito

CRT – Centro de Recepção e Triagem

CSE – Comunidade Sócio-Educativa

DAS – Divisão de Assistência Social

DEPAS – Departamento de Assistência Social

DNCr – Departamento Nacional da Criança

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

FASE-RS – Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul

FEBEM – Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor

FPE-RS – Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul

FUNABEM – Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor

ICM – Instituto Central de Menores

ICS – Instituto Carlos Santos

IEF – Instituto Educacional Feminino
IJM – Instituto Juvenil Masculino
INFOPEN – Sistema Integrado de Informações Penitenciárias
ITJM – Instituto de Triagem Juvenil Masculino
MP-RS – Ministério Público do Rio Grande do Sul
OAB – Ordem dos Advogados do Brasil
ONG – Organização Não-Governamental
ONU – Organização das Nações Unidas
PDT – Partido Democrático Trabalhista
PEC – Proposta de Emenda à Constituição
PP – Partido Progressista
PR – Partido da República
PRB – Partido Republicano Brasileiro
PSC – Partido Social Cristão
PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira
PSOL – Partido Socialismo e Liberdade
PSTU – Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado
PT – Partido dos Trabalhadores
PTB – Partido Trabalhista Brasileiro
RENADE – Rede Nacional de Defesa do Adolescente em Conflito com a Lei
SAM – Serviço de Assistência a Menores
SESME – Serviço Social de Menores
STF – Supremo Tribunal Federal
SUSEPE – Superintendência dos Serviços Penitenciários
UERJ – Universidade do Estado do Rio de Janeiro
USP – Universidade de São Paulo

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
1 ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI	13
1.1 Histórico da legislação brasileira que trata do adolescente em conflito com a lei	13
1.2 O E.C.A. e a Doutrina de Proteção Integral.....	17
1.3 Histórico do atendimento socioeducativo no Rio Grande do Sul	19
2 O DEBATE SOBRE A REDUÇÃO DA IDADE PENAL	24
2.1 Posições favoráveis à redução da maioridade penal	27
2.2 Posições contrárias à redução da maioridade penal.....	30
3 SISTEMA SOCIOEDUCATIVO E SISTEMA PRISIONAL	34
3.1 Evolução das medidas de internação a FASE-RS de 2004 a 2013 em virtude de atos infracionais em que houve a morte da vítima	34
3.2 Comparativo em relação a presos por crimes graves no sistema prisional do Rio Grande do Sul	40
CONSIDERAÇÕES FINAIS	43
REFERÊNCIAS	47
<i>Fontes</i>	47
<i>Bibliografia</i>	48

INTRODUÇÃO

O presente trabalho busca verificar se houve uma grande variação dos “atos infracionais”¹ de homicídio e latrocínio cometidos por adolescentes que justifique e embase a argumentação de quem defende a redução da maioridade penal no Brasil. Para isso, foi feito um levantamento de dados junto à Fundação de Atendimento Socioeducativo do Rio Grande do Sul (FASE-RS), verificando nos anos de 2004 a 2013 o número de adolescentes internados que tenham recebido medida sócio-educativa de privação de liberdade em virtude do cometimento de ato infracional tipificado como homicídio e latrocínio na legislação brasileira.

O argumento baseado no aumento da violência na sociedade brasileira, tendo como foco os “crimes” cometidos por adolescentes, tem sido usado nos últimos anos pelas forças que almejam a redução da maioridade penal no debate travado com quem tem posição contrária. Debate este que retorna e recrudesce sempre que os meios de comunicação divulgam algum caso grave de crime, geralmente quando ocorreu a morte da vítima e que tenha havido o envolvimento e/ou participação de alguma criança ou adolescente. Mas estes crimes, quando acontecem, são envoltos no mesmo “cobertor” do aumento da criminalidade em geral, tendo como resposta de alguns setores da sociedade o anseio pelo aumento da punição aos adolescentes. Em um momento de intensa emoção e com a intensidade instantânea que imagens podem transmitir, a sociedade é levada a acreditar que houve um aumento extremo dos índices de violência cometida por crianças e adolescentes. Diante disso, surgem diferentes propostas para dar conta deste **suposto** grande aumento de crimes contra a vida em que estiveram envolvidos crianças ou adolescentes. Entre essas propostas, destaco as que pretendem reduzir a idade penal de dezoito para dezesseis anos ou menos e outras que pretendem aumentar o período máximo de internação de um adolescente, que segundo o Estatuto da Criança e Adolescente² não pode ultrapassar os três anos.

Mas não se pode participar deste debate sem antes olhá-lo numa perspectiva histórica. Inicialmente é feito neste trabalho um histórico do atendimento à criança e adolescente até chegar

1 O Estatuto da Criança e do Adolescente em seu Artigo 103 considera ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 30 out. 2014.

2 BRASIL. *Estatuto da Criança e do Adolescente* (1990). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 30 out. 2014.

ao regramento da Constituição promulgada em 1988 e da instituição do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990.

Tal histórico parte de uma percepção caritativa, realizada essencialmente pela Igreja Católica, passando pela definição do *menor* como o alvo desta política oficial, em que este substantivo não serviria a todos que se encontrassem numa determinada faixa de idade, mas, somente seria aplicado a uma determinada camada empobrecida da população.³ Segundo Vianna, é nos anos 1910-1920 que acontece um processo de naturalização e cristalização dos significados do termo *menor*, em especial no meio jurídico. Neste período é implantado o primeiro Juízo de Menores no Brasil em 1923, e em 1927 é promulgado o Código de Menores.⁴ Abarcado por este termo estariam tanto o *menor* de idade abandonado quanto o *menor* que tivesse cometido algum delito. É quando se consolida o *menor* como problema social, dentro de uma massa de crianças pobres enquadráveis numa situação considerada “anormal” frente a um modelo ideal de infância e família.⁵ Segundo o advogado e analista de políticas sociais Renato Roseno, ninguém chama os filhos das elites econômicas de “menor”.⁶

Do binômio carência/delinquência é que nasce o *menor* na legislação, até hoje presente na cultura brasileira, distinguindo-o da criança bem-nascida.⁷ Dentro desta visão, tanto o *menor* carente quanto o *menor* delinquente estarão numa situação irregular, colocados em uma condição potencial de objeto da intervenção estatal, através da atuação dos Juizados de Menores e do sistema de justiça. Esta criminalização da pobreza será potencializada durante a ditadura pós 1964 que estabelece uma política nacional nesta área, interferindo no atendimento de crianças e adolescentes, tanto em nível nacional quanto estadual.⁸ É a Doutrina da Situação Irregular institucionalizada e operacionalizada através da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor e posteriormente, por meio das Fundações do Bem-Estar do Menor estaduais. Esta situação será

3 VIANNA, Adriana de Resende Barreto. *O mal que se adivinha: polícia e menoridade no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1999. p. 20.

4 Ibidem, p. 22.

5 Ibidem, p. 42.

6 ROSENO, Renato. *Ninguém chama os filhos das elites econômicas de “menor”*. Texto disponível em: <http://www.risolidaria.org.br/noticias/reportagens/ninguem-chama-os-filhos-das-elites-economicas-de-menor-afirma-analista-de-politicas-sociais>. Acesso em: 16 nov. 2014.

7 SARAIVA, João Batista Costa. *Adolescente em conflito com a lei: da indiferença à proteção integral: uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil*. 2. Ed. Ver. Ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed., 2005. p. 39.

8 Ibidem, p. 47.

alterada somente a partir do ocaso da ditadura civil-militar no Brasil e a redemocratização ocorrida na década de 1980.

A partir de normativas internacionais⁹ promovidas pela Organização das Nações Unidas e sendo o Brasil um dos signatários, a antiga Doutrina da Situação Irregular já não tem sustentação para continuar vigorando, entrando em seu lugar a Doutrina de Proteção Integral. O *menor* como uma subcategoria da sociedade, deve ser substituído, e em seu lugar a criança e o adolescente passam a uma condição de sujeitos de direitos e obrigações próprios à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. A partir de grande mobilização de entidades e organizações envolvidas na questão da criança e do adolescente, é feito um grande trabalho de busca por assinaturas para o encaminhamento de uma Emenda Popular à Assembleia Constituinte eleita em 15 de novembro de 1986. Esta Emenda será a segunda com o a maior número de assinaturas perdendo apenas para a que tratava da reforma agrária, sendo implementada no Brasil a partir da Constituição de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990.¹⁰

Mas em que pese o Brasil possuir esta legislação específica para crianças e adolescentes em concordância com as normativas internacionais, servindo inclusive de modelo a diversos países, a mesma não é aplicada na sua íntegra. Muitos de seus preceitos não são efetivados, enquanto outros são postos em discussão com a finalidade de serem alterados ou suprimidos. Nos últimos anos, principalmente, tem havido uma campanha através dos meios de comunicação no intuito de alterar esta legislação no tocante à idade de imputabilidade penal como a solução para o problema da violência. Diante desta campanha estabelecida nos meios de comunicação cria-se um pânico que leva a crer que a única solução realmente é o de encarcerar os adolescentes através o sistema penal.¹¹ Em nossa sociedade de consumo, a redução da maioridade penal, torna-se um

9 Conforme Wilson Donizeti Liberati fazem parte destas normativas: Convenção sobre os direitos da criança; Regras mínimas das Nações Unidas para a administração da justiça juvenil (Regras de Beijing); Regras mínimas das Nações Unidas para a proteção dos jovens privados de liberdade; e Diretrizes das Nações Unidas para a prevenção da delinquência juvenil (Diretrizes de Riad). In: LIBERATI, Wilson Donizeti. *Adolescente e ato infracional*. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2002. p. 39.

10. Op. Cit., p. 57.

11 COSTA, Ana Paula Motta. Redução da idade de imputabilidade penal: mitos e justificativas. *Educação & Realidade*. V. 33, n. 2, 2008. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade de Educação, 1976. p. 49.

produto que está à “venda” e deve ser consumido para a solução do problema.¹² E, como tal, deve ser “propagandeada” e enaltecida com frequência na mídia como um remédio para todos os males.

Portanto, no primeiro capítulo trataremos de mostrar um histórico da legislação brasileira relativa ao atendimento da criança e do adolescente desde o Brasil Colônia até os anos 80 do século passado. Em seguida, é explicada a questão do menor na legislação e a mudança ocorrida com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990 e realizado um histórico do atendimento socioeducativo no Rio Grande do Sul.

No segundo será feito um levantamento de posições favoráveis e contrárias encontradas no debate sobre a redução da idade penal existente na sociedade brasileira.

No terceiro capítulo serão mostradas tabelas mostrando a variação no número de adolescentes cumprindo medidas sócio-educativas na FASE-RS de 2004 a 2013, especificando os atos infracionais homicídio e latrocínio. Para efeito de comparação com o sistema socioeducativo, foram levantados dados do sistema prisional do Rio Grande do Sul referente dezembro/2006, dezembro/2011, dezembro/2012 e 22/10/2014.

12 COSTA, Ana Paula Motta. Redução da idade de imputabilidade penal: mitos e justificativas. *Educação & Realidade*. V. 33, n. 2, 2008. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade de Educação, 1976, p. 52.

1 ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI

Este capítulo se propõe, em seu primeiro subcapítulo, a fazer um breve histórico do atendimento ao *menor* no Brasil. As principais referências serão dadas por Maria Luiza Marcílio e sua obra *História social da criança abandonada*, percorrendo o Brasil Colônia, o Império, a República até a ditadura civil-militar pós 1964. No segundo subcapítulo, será tratado o tema da Doutrina de Proteção Integral e o Estatuto da Criança e do Adolescente. E no terceiro subcapítulo, será feito um histórico do atendimento às crianças e adolescentes no Rio Grande do Sul, do século XVIII até a primeira década dos anos 2000.

1.1 Histórico da legislação brasileira que trata do adolescente em conflito com a lei

A assistência ao “menor” no Brasil, segundo Maria Luiza Marcílio, pode ser dividida em três fases cronológicas: a primeira, do Brasil Colônia até meados do século XIX, que se caracteriza por ser caritativa e ligada à Igreja Católica. A segunda, de meados do século XIX até meados do século XX, chamada de filantrópica, em que juristas, legisladores, sanitaristas criam políticas públicas de assistência. E a terceira fase, a do Estado de Bem-Estar Social, que ocorre durante a década de 1960 com o golpe civil-militar de 1964 e a criação da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor.¹³

Na primeira fase, adotando o modelo português, a assistência à criança era função das Câmaras Municipais. Mas o que ocorria era este papel sendo desempenhado pela Igreja Católica, principalmente, pela atuação das Santas Casas de Misericórdia. E o seu financiamento, que deveria ser das municipalidades, advindo principalmente de doações de particulares.¹⁴

Neste período surge a “roda dos expostos”, espécie de mecanismo feito de madeira e em forma de cilindro que, ao receber um recém-nascido, era girado, fazendo com que a criança passasse para dentro da Santa Casa sem que houvesse a identificação de quem o havia colocado

13 MARCÍLIO, Maria Luiza. *História social da criança abandonada*. São Paulo: Hucitec, 1998. p. 132.

14 FALEIROS, Eva Teresinha Silveira. A criança e o adolescente. Objetos sem valor no Brasil Colônia e no Império. In: PILOTTI, Francisco J.; RIZZINI, Irene (orgs.). *A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. São Paulo: Editora Universitária Santa Úrsula, Amais Livraria e Editora, 1995. p. 227.

ali. Este sistema perduraria do período colonial até meados do século XX, inclusive com o Código de Menores de 1927 contendo um capítulo inteiro dedicado ao assunto.¹⁵

A segunda fase, chamada de filantrópica, ocorre em um período de transformações na sociedade brasileira com o fim a escravidão e o advento da República. Ao mesmo tempo em que os governos republicanos almejam a “modernização” da sociedade brasileira, as desigualdades econômicas aumentam em virtude do crescimento das cidades, do êxodo rural e da imigração em massa oriunda principalmente da Europa. Multiplicam-se as favelas e cortiços nas grandes cidades em virtude da pobreza de grande parte da população.¹⁶

Nesse contexto, surgem medidas e uma legislação direcionada para a infância e a juventude. Há uma intervenção maior de profissionais sobre as Santas Casas de Misericórdia, sendo financiada e executada em grande parte pela iniciativa privada.¹⁷ Inclusive, neste período, já haviam sido criadas Colônias Agrícolas e Industriais para menores infratores, com uma finalidade correccional. Tinham a função de instruir e capacitar para o trabalho, além de prevenir a delinquência juvenil.¹⁸

Em 1927, compilando normas legais de décadas anteriores, surge através do Decreto nº 17.943-A um Código de Menores. Trata-se de um texto de 231 artigos detalhando as atribuições do Juiz de Menores, detentor do maior poder de decisão em relação ao menor. Neste Código há a incorporação de uma visão higienista de proteção do meio e do indivíduo, além da visão jurídica repressiva e moralista. Estabelece a inspeção médica da higiene e a vigilância da saúde da criança, dos lactantes e das nutrízes e a possibilidade do pátrio poder ser suspenso ou perdido pela falta dos pais.¹⁹

Com este Código, as crianças e jovens teriam garantida a sua “proteção legal” até os 18 anos, idade da maioridade penal, sendo que dos 14 aos 18 anos somente seriam presos mediante

15 ARANTES, Esther Maria de Magalhães. Arquivo e memória sobre a Roda dos Expostos do Rio de Janeiro. *Pesquisas e prática psicossociais*. 5 (1), São João Del-Rei, Janeiro/Julho, p. 9, 2010. Disponível em: http://www.ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/revistalpip/volume5_n1/arantes.pdf. Acesso em: 01 out. 2014.

16 MARCÍLIO, Maria Luiza. *História social da criança abandonada*. São Paulo: Hucitec, 1998. p. 191 e 192.

17 Ibidem, p. 193.

18 Ibidem, p. 211.

19 FALEIROS, Vicente de Paula. Infância e Processo Político no Brasil. In: PILOTTI, Francisco; RIZZINI, Irene (Org.). *A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. Rio de Janeiro: Instituto Interamericano Del Niño, Editora Universitária Santa Úrsula, Amais Livraria e Editora, p. 63, 1995.

um processo especial. Mas deve-se levar em conta que crianças e jovens pobres seriam potencialmente considerados suspeitos de condutas antissociais, mesmo que injustificadamente, como escrito por Irene Rizzini:

Ao acrescentar à categorização de menor abandonado ou pervertido a frase ‘[...] ou em perigo de ser’, abria-se a possibilidade de, em nome da lei, enquadrar qualquer um no raio de ação do Juiz. A intenção era ainda mais óbvia no concernente aos menores caracterizados como delinquentes. Uma simples suspeita, uma certa desconfiança, o biótipo ou a vestimenta de um jovem poderiam dar margem a que fosse sumariamente apreendido.²⁰

Com a revolução de 1930 e a chegada ao poder de Getúlio Vargas, há um reforço da centralização política em que o Estado brasileiro intervém decisivamente nas questões econômicas e sociais. Tendência esta reforçada ainda mais com a implantação do Estado Novo (1937-1945) por Getúlio Vargas. No início da década de 1940, através do Decreto-Lei nº 2.024 de 17/02/1940 é criado o Departamento Nacional da Criança (DNCr). Este órgão federal teria a função de prestar assistência aos problemas da maternidade, da infância e da adolescência, providenciando auxílio federal e fiscalizando.²¹ Neste período fica clara a diferenciação dada à questão da criança e do adolescente. De um lado, a criança, sendo assistida pelo DNCr. De outro, o *menor*, com a criação do Serviço de Assistência a Menores (SAM) pelo Decreto-Lei nº 3.799, de 05/11/1941. O SAM teria seu foco de atuação na questão da ordem social, dentro de uma perspectiva ideológica de Segurança Nacional e luta anticomunista aplicado pelo governo Getúlio Vargas. O decreto que criou o SAM em 1941 restringia sua atuação ao Distrito Federal (Rio de Janeiro), somente passando a atuar em todo o território brasileiro a partir de 1944. Em virtude de denúncias de ineficácia no uso de recursos, de convênios irregulares com empresas particulares e de “falsos desvalidos” recebendo verbas, este órgão entra em descrédito. Neste contexto de

20 RIZZINI, Irene. Crianças e Menores – do pátrio poder ao pátrio dever. In: PILOTTI, Francisco; RIZZINI, Irene (Org.). *A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. Rio de Janeiro: Instituto Interamericano Del Niño, Editora Univesitária Santa Úrsula, Amais Livraria e Editora, 1995. p. 131.

21 RIZZINI, Irma. Meninos desvalidos e menores transviados: a trajetória da assistência pública até a era Vargas. In: PILOTTI, Francisco; RIZZINI Irene (Org.). *A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. Rio de Janeiro: Instituto Interamericano Del Niño, Editora Univesitária Santa Úrsula, Amais Livraria e Editora, 1995. p. 289, 1995.

críticas à atuação do órgão e denúncias de mau uso de fundos públicos, aumenta a pressão política e debates são feitos por diversos setores da sociedade brasileira no intuito da criação de um novo órgão que substituísse o SAM, que tivesse a fiscalização permanente do Estado e eliminasse as ingerências políticas. Apesar destas críticas e de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) instaurada pelo Congresso, este órgão será extinto somente em 1964.²²

A terceira fase iniciaria com a promulgação da Lei nº 4.513 de 01/12/1964,²³ que estabelecia a Política Nacional de Bem-Estar do Menor e cria a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), que substitui o SAM e incorpora suas funções e instalações em nível nacional. Apesar de ter sido criada em virtude das críticas à atuação do SAM e com autonomia para atuar, a FUNABEM segue o modelo repressor e de responsabilização da família pelo abandono das crianças, construindo unidades para internamento de menores de idade “marginais” e “marginalizados”²⁴

Apesar do discurso oficial de mudança do sistema existente, na prática o modelo repressivo para com o menor se manteve. Como bem afirmado por Becher (2012, p. 54):

Contudo, ainda que a retórica oficial apontasse para uma inflexão da estratégia repressiva para uma estratégia de integração do menor à comunidade e à família, pretendendo se constituir como uma iniciativa ‘*anti-SAM*’, essa nova ordem assistencial viria marcada desde sua origem pela Doutrina de Segurança Nacional, mote ideológico do regime implantado pela ditadura civil-militar.²⁵

Em plena ditadura civil-militar, a legislação que regulava o atendimento da criança e do adolescente era a prevista na Política Nacional de Bem-Estar do Menor conjuntamente com o

22 RIZZINI, Irma. Meninos desvalidos e menores transviados: a trajetória da assistência pública até a era Vargas. In: PILOTTI, Francisco; RIZZINI Irene (Org.). *A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. Rio de Janeiro: Instituto Interamericano Del Niño, Editora Universitária Santa Úrsula, Amais Livraria e Editora, 1995, p. 275-298.

23 BRASIL. Disponível em: http://www.planaltp.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4513.htm. Acesso em: 11 nov. 2014.

24 FALEIROS, Vicente de Paula. Infância e adolescência: trabalhar, educar, assistir, proteger. *Revista Ágora: Políticas Públicas e Serviço Social*, Ano 1, nº 1, outubro de 2004, p. 8. Disponível em: <http://image.slidesharecdn.com/direitosdacrianaedoadolescente-140414201843-phpapp01/95/direitos-da-crianca-e-do-adolescente-assistentes-sociais-andreia-lima-e-marina-bueno-19-638.jpg?cb=1397525740> Acesso em: 12 nov. 2014.

25 BECHER, Franciele. *O “perigo moral” em tempos de segurança nacional: políticas públicas e minoridade em Caxias do Sul-RS (1962-1992)*. Dissertação (Mestrado em História), Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012.

Código de Menores de 1927, que ainda vigorava. Em 10 de outubro de 1979 é instituído um novo Código de Menores através da Lei 6.697, baseada na “*doutrina da situação irregular*”, em que menores abandonados e infratores estavam reunidos numa perspectiva de criminalização da criança e do adolescente pobre, e integrada ao sistema repressivo e tecnocrático da ditadura. Este paradigma da criança e do adolescente em “situação irregular” somente seria alterado a partir da Constituição de 1988 e do ECA em 1990.²⁶

1.2 O E.C.A. e a Doutrina de Proteção Integral

Com o fim do regime militar e iniciada a redemocratização no Brasil, era necessária uma nova legislação que tratasse da criança e do adolescente, e particularmente do *menor* infrator. Diversas entidades, juristas, militantes políticos, técnicos de instituições governamentais, Organizações Não-Governamentais (ONG's) de defesa dos direitos das crianças e adolescentes, como o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua, além de integrantes da Igreja Católica foram artífices de um processo iniciado no final dos anos 70 e que se consolidou na década de 1980, em que buscavam uma legislação ampla de assistência e proteção à criança e ao adolescente. Organizados e atuantes, passam a influenciar os trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte eleita em 15 de novembro de 1986.²⁷

De acordo com o prescrito na nova Constituição²⁸, aprovada e promulgada em 05 de outubro de 1988, não era possível a manutenção de uma legislação que durante grande parte do século XX privilegiou apenas um modelo assistencial e repressivo.

Neste sentido foi aprovado pelo Congresso Nacional o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pela Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990.²⁹ Através do ECA, era explicitado

26 FALEIROS, Vicente de Paula. *Infância e Processo Político no Brasil*. PILOTTI, Francisco; RIZZINI, Irene (Org). *A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. Rio de Janeiro: Instituto Interamericano Del Niño, Editora Universitária Santa Úrsula, Amais Livraria e Editora, 1995, p. 76-90.

27 CORDEIRO Jair Silveira. “*Mais um dia no sistema*”: código de conduta próprio e normas institucionais no cotidiano de adolescentes privados de liberdade. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais), Curso de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2010. p.29.

28 BRASIL. *Constituição* (1988) Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em:// http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/CON1988_05.10.1988/index.shtm. Acesso em: 11 nov. 2014.

29 BRASIL. *Estatuto da Criança e do Adolescente* (1990). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 30 out. 2014.

e regulamentado a “Doutrina de Proteção Integral”. A infância e a adolescência não seriam mais passíveis de criminalização em virtude de sua situação social e econômica, mas passariam a ser portadoras de direitos na condição peculiar como pessoas em desenvolvimento.³⁰

Com a promulgação do ECA, não somente o Estado seria responsável pelo destino das crianças e adolescentes, mas toda a sociedade. A efetivação dos direitos à vida, à cultura, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária passa a serem deveres da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público, com absoluta prioridade.³¹

O ECA rompe com a “doutrina da situação irregular” do *menor*, em que vigorava uma ideia repressiva de internação e confinamento, em que a falta ou mesmo a insuficiência de recursos já era motivo para a internação de um *menor*. A internação, a partir deste Estatuto, será uma medida excepcional, pois somente será privado da liberdade quando em flagrante de ato infracional³² ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade competente.³³

Segundo o ECA, os menores de dezoito anos são inimputáveis, estando sujeitos às medidas previstas em lei, valendo esta idade limite do adolescente na data do fato, ou seja, na data em que cometer o ato infracional.³⁴ Em caso de internação, ou seja, recebendo uma medida de privação de liberdade, estará sujeita aos princípios de menor tempo de duração possível, da excepcionalidade da sua aplicação e de respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento do adolescente. E em nenhuma hipótese o tempo de duração da internação poderá exceder a três anos e caso o interno faça vinte e um anos de idade será liberado compulsoriamente.³⁵

30 Artigo 6º do E.C.A. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 30 out. 2014.

31 Artigo 4º do E. C. A. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 30 out. 2014.

32 Artigo 103 do E. C. A. Descreve ato infracional como a conduta descrita como crime ou contravenção penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 30 out. 2014.

33 Artigo 106 do E. C. A. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 30 out. 2014.

34 Artigo 104 do E. C. A. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 30 out. 2014.

35 Artigo 121 do E. C. A. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 30 out. 2014.

Nesse sentido, segundo Irma Rizzini, o ECA representa um avanço em relação à discriminação imposta pelo uso do termo *menor*, ao substituir por “sujeito de direitos” a anterior noção de “menor em situação irregular”. Mas essa tentativa da nova legislação em provocar a superação da dicotomia entre as concepções de *menor* e criança, somente dará resultado com a cobrança e a fiscalização da sociedade no intuito de eliminar a perversa prática de dar a essa criança um tratamento “menor”.³⁶

1.3 Histórico do atendimento socioeducativo no Rio Grande do Sul

Nas últimas décadas do século XVIII, o tema do menor abandonado, já era discutido na Província de São Pedro do Rio Grande do Sul. Em 1773, ano da criação da Câmara de Vereadores da nova capital da Província localizada na Freguesia da Nossa Senhora Madre de Deus de Porto Alegre, este tema era discutido pelos vereadores. Em 22/11/1837, a Câmara de Vereadores transferiu a responsabilidade por atender os *menores* abandonados para a Santa Casa de Misericórdia. A Santa Casa de Porto Alegre fora fundada em 1814 e atendia os pobres, doentes mentais, criminosos, jovens e velhos.³⁷

O Padre baiano Joaquim Cacique de Barros, que havia chegado a Porto Alegre em 1862, interessa-se pelo assunto, particularmente, do cuidado às meninas órfãs e desamparadas.³⁸ No intuito de usar um prédio inacabado para abrigar estas meninas resolve ir no ano de 1864 à sede do Império, Rio de Janeiro, com a intenção de ter uma audiência com o Imperador Dom Pedro II. Após a audiência, recebe através do ministério, a posse do imóvel em questão. Padre Cacique, como ficaria conhecido, consegue iniciar as obras e criar o Colégio de Santa Teresa no local, abrigando 29 órfãs. Nesta época, também projeta a criação de um asilo para atender mendigos. Consegue iniciar as obras com doações em 1881 e conclui o prédio em 1898. Além de cuidar das órfãs e dos mendigos, tinha a intenção de construir um asilo para recolher menores abandonados. Nesse intuito, é fundada a Sociedade Humanitária Padre Cacique em 1892, com o propósito de

36 RIZZINI, Irma. O elogio do científico -a construção do “menor” na prática jurídica. *A criança no Brasil hoje: desafio para o terceiro milênio*. RIZZINI, Irene (Org.). Rio de Janeiro: Editora Universitária Santa Úrsula, 1993, p. 98.

37 MACEDO, Francisco Riopardense de. *Os menores abandonados e o Padre Cacique de Barros*. Porto Alegre, Febem/RS, 1982, p. 16.

38 BRAGA, Kenny. *Padre Cacique - O Pedinte Sublime*. Porto Alegre: Já Porto Alegre Editores, 1998, p. 30.

garantir os recursos necessários para a manutenção de suas obras assistenciais, sendo o abrigo para menores abandonados, concluído somente em 1932 e recebendo o nome de Asilo São Joaquim.³⁹

Neste período já vigorava no Brasil a legislação oriunda do Código de Menores de 1927 e no ano de 1933 é instituído o Juizado de Menores, o abrigo de menores do Partenon e o Conselho de Assistência e Proteção a Menores em Porto Alegre. Já o Asilo Santa Tereza é extinto e passa a se chamar Escola de Reforma Padre Cacique, vinculado ao governo estadual, assim como o Asilo São Joaquim.⁴⁰

Nacionalmente, durante a presidência de Getúlio Vargas, é implantado em 1941 o Serviço de Assistência a Menores (SAM). Em nível estadual, é criado no Rio Grande do Sul em 1945 o Serviço Social de Menores (SESME) e em 1946 o Estado encampa a Escola de Reforma Padre Cacique, o Asilo de Mendicidade e o Asilo São Joaquim, repassando-os a este órgão estadual.⁴¹

Em virtude da Lei nº 713 de 04 de novembro de 1949, o Estado devolve à Sociedade Padre Cacique o Asilo de Mendicidade. A Escola de Reforma Padre Cacique (antigo Asilo Santa Teresa) e o Asilo São Joaquim passam a vincular-se ao Estado. Esta Escola de Reforma Padre Cacique seria a primeira unidade específica para o atendimento de adolescentes infratores no RS, tendo recebido adolescentes infratores oriundos da Casa de Correção, e outros com perfil delituoso grave, abrigados em abrigo provisório masculino do Partenon.⁴²

Em 1959, a Secretaria de Trabalho e Habitação cria a Divisão de Assistência Social (DAS), a qual o SESME passa a subordinar-se. Em 1962, nova alteração e o SESME passa vincular-se ao Gabinete da Primeira Dama do Estado. Neste mesmo ano, é inaugurado o Instituto Central de Menores (ICM), o qual serviria de “casa de triagem” do SESME.⁴³

Em função da sobreposição de funções e da atuação restrita à criança sem nenhum vínculo com a realidade social e dos fatores envolvidos no processo de marginalidade, é criado o Departamento de Assistência Social (DEPAS), através do Decreto nº 16816 de 17/09/64,

39 BRAGA, Kenny. *Padre Cacique - O Pedinte Sublime*. Porto Alegre: Já Porto Alegre Editores, 1998, p. 35-76.

40 RIO GRANDE DO SUL. Governo do Estado. Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social. Fundação de Atendimento Sócio-Educativo. *Centro do Jovem Adulto-CJA: resgate histórico/pesquisado* por Maria Lúcia Ricardo Souza, Naida Lena Meneses; coordenado por Ana Paula Costa, Kátia Maria Martins Ferreira, Patrícia Trindade de Oliveira. Porto Alegre: CORAG, 2002, p. 18.

41 Ibidem, p.18-20.

42 Ibidem, p. 20.

43 Ibidem, p. 21-23.

vinculado à Secretaria do Trabalho e Habitação, que fundirá o SESME e a DAS em um órgão apenas. A partir daí, conforme a versão oficial da sua criação seria executado um trabalho cooperativo entre governo e comunidade, dentro de uma visão integrativa da problemática do *menor*.⁴⁴

Em conformidade com as bases e diretrizes da recente política nacional do “bem-estar do menor”, a partir da criação em nível nacional da FUNABEM, começa a ser analisada no Rio Grande do Sul a criação de uma instituição que tratasse de forma abrangente a situação do “menor delinquente” enfatizando o atendimento a estes adolescentes. O DEPAS é reestruturado, culminando com a sua extinção e com a criação da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor do Rio Grande do Sul (FEBEM-RS), sob a Lei nº 5747 de 17/01/1969, inserida numa perspectiva de repressão ao *menor* marginalizado ou delinquente.⁴⁵

No ano de 1971 é construída a ala de contenção máxima no ICM e em 1974 são concluídas duas unidades novas no Complexo do Morro Santa Tereza, próximo à Vila Cruzeiro do Sul: Centro de Recepção e Triagem Masculino e o Feminino (CRT). Com a construção do CRT Masculino, o ICM foi liberado da função de triagem e pode dedicar-se somente a contenção dos internos. Mas mesmo racionalizando o atendimento, separando os internos por idade e perfil do delito, com o passar dos anos a instituição passou a sofrer os problemas de superlotação, chegando em certo período a possuir cerca de trezentos adolescentes. Além disso, sofria com falta de funcionários suficientes e de materiais como utensílios de higiene pessoal, de limpeza e de roupas para os adolescentes internados.⁴⁶

O CRT masculino é transformado pela FEBEM-RS no Instituto de Triagem Juvenil Masculino (ITJM), passando posteriormente a ser denominado Instituto Juvenil Masculino (IJM), abrigando menores infratores de 12 a 18 anos. Ao lado do IJM foi construído o Instituto Santa Marta para meninos menores de idade. Posteriormente, este passou a ser chamado de Instituto

44 Informação disponível em: <http://www.fase.rs.gov.br/quemSomos.php>. Acesso em 12 nov. 2014.

45 RIO GRANDE DO SUL. Governo do Estado. Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social. Fundação de Atendimento Sócio-Educativo. *Centro do Jovem Adulto-CJA: resgate histórico/pesquisado* por Maria Lúcia Ricardo Souza, Naida Lena Meneses; coordenado por Ana Paula Costa, Kátia Maria Martins Ferreira, Patrícia Trindade de Oliveira. Porto Alegre: CORAG, 2002, p. 37-39.

46 SILVA, Antônio Krug e. “A casa dos horrores” - Os motins na Febem pelas páginas de Zero Hora (Porto Alegre, RS, 1988 a 1999). Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura em História), Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2008. p. 12.

Educacional Feminino (IEF), abrigando meninas infratoras de 12 a 18 anos, passando ao CRT Feminino a função de abrigar somente meninas abandonadas. Inclusive, este Instituto continua sendo a única unidade construída no RS destinada ao internamento de adolescentes infratoras até os dias atuais, mas com a denominação de CASEF (Centro de Atendimento Sócio-Educativo Feminino).

Em 1989 é inaugurado o Instituto Carlos Santos (ICS), destinado ao abrigo de menores infratores em regime de semi-liberdade. A partir de um projeto de regionalização, aproximando a unidade de internação dos locais de origem dos internos, a FEBEM-RS constrói em 1997 diversos Centros da Juventude (CJ). São inaugurados estes CJ's em Porto Alegre, Santo Ângelo, Santa Maria, Passo Fundo, Uruguaiana e em Pelotas.

A FEBEM-RS altera o regime de cumprimento de medida que havia no ICS de semi-liberdade para o de internação provisória e regressão de medida sócio-educativa em 1998. Em 1999, o ICM torna-se o Centro do Jovem Adulto, destinado à internação de infratores com idades entre 18 e 21 anos incompletos.⁴⁷ O IJM torna-se em 2000 na Comunidade Sócio-Educativa (CSE), mediante profundas reformas arquitetônicas de seu prédio, com a transformação de seus dormitórios coletivos em individuais.⁴⁸

Em fins de 2002, o CJA é desativado em definitivo com o desligamento de seus internos e a transferência de apenas dois para a CSE. Neste mesmo ano, em maio, ocorreu a extinção da FEBEM-RS e a criação de duas novas Fundações. A Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul (FASE-RS), responsável exclusivamente pelo atendimento dos adolescentes infratores no RS e a Fundação de Proteção Especial (FPE) com a responsabilidade pelos abrigos de atendimento a portadores de necessidades especiais (menores abandonados, com problemas mentais ou neurológicos permanentes e portadores de HIV) no Estado do Rio Grande do Sul.⁴⁹ Também, as unidades de internação da FASE-RS têm suas denominações alteradas. Os chamados Centros da Juventude (CJ) passam a ser denominados Centro de Atendimento Sócio-

47 RIO GRANDE DO SUL. Governo do Estado. Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social. Fundação de Atendimento Sócio-Educativo. *Centro do Jovem Adulto-CJA: resgate histórico/pesquisado* por Maria Lúcia Ricardo Souza, Naida Lena Meneses; coordenado por Ana Paula Costa, Kátia Maria Martins Ferreira, Patrícia Trindade de Oliveira. Porto Alegre: CORAG, 2002, p. 102.

48 Ibidem, p. 110.

49 Fundações criadas pela Lei nº 11.800 de 28 de maio de 2002.

Educativo (CASE) e o Instituto Carlos Santos (ICS) passa a chamar-se Centro de Internação Provisória Carlos Santos (CIPCS).

Todas estas alterações institucionais de separação da FEBEM-RS em duas novas Fundações e de mudança na nomenclatura das unidades de atendimento destinadas a medidas privativas de liberdade se inserem num período de transformações legais, normativas e de visão para com a criança e o adolescente, particularmente, o adolescente infrator, dentro da ótica da “Doutrina de Proteção Integral” vigente na Constituição Federal de 1988 e no ECA em oposição à visão anterior, de viés assistencialista e ou repressiva existente até então.⁵⁰

50 RIO GRANDE DO SUL. Governo do Estado. Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social. Fundação de Atendimento Sócio-Educativo. *Centro do Jovem Adulto-CJA*: resgate histórico/pesquisado por Maria Lúcia Ricardo Souza, Naida Lena Meneses; coordenado por Ana Paula Costa, Kátia Maria Martins Ferreira, Patrícia Trindade de Oliveira. Porto Alegre: CORAG, 2002, p. 110.

2 O DEBATE SOBRE A REDUÇÃO DA IDADE PENAL

Assiste-se nos últimos anos a um grande debate, muitas vezes apoiado por alguns jornalistas com ampla presença na mídia, sobre a redução da maioridade penal. Debate esse que recrudescer sempre que ocorre algum crime violento que tenha tido participação de uma criança ou adolescente. Nesse sentido, propunham alterar a Constituição brasileira, o Código Penal e o E.C.A. Segundo Emilio García Méndez, é possível que se criem situações de alarme social em função de atos graves cometidos por adolescentes, nas quais as consequências em termos de políticas específicas costumam se caracterizar pela arbitrariedade, ilegalidade e eventualmente pela inutilidade.⁵¹

Mas a questão da idade penal já sofreu diversas alterações na legislação brasileira vigente no decorrer de sua história. Quando da chegada de Dom João VI e sua Corte ao Brasil em 1808, vigiam as mesmas Ordenações Filipinas que vigoravam em Portugal desde 1603. Esta legislação vigoraria no Brasil até 1830, com o advento do Código Criminal do Império.

Inserida no contexto da existência de uma igreja oficial, a Católica e de seu Direito Canônico, onde a idade da razão era alcançada aos sete anos, a legislação estatal também estabelecia a responsabilidade penal a partir dos sete anos de idade.⁵² A criança menor de sete anos era eximida da pena de morte e recebia uma redução da pena em virtude da idade. Dos dezessete aos vinte e um anos poderia ser condenada, inclusive com a morte, dependendo de certas circunstâncias e a partir dos vinte e um anos de idade adquiria a imputabilidade plena.⁵³

Após a Independência proclamada em 1822, é instituído o primeiro Código Criminal brasileiro, em 1830. Este Código Criminal fixava em seu artigo nº 10, os 14 de idade como a idade de imputabilidade penal plena. Esta mesma idade, 14 anos, seria mantida no Código Penal estabelecido, já no período republicano, através do Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890. A imputabilidade plena aos quatorze anos poderia retroagir aos nove anos de idade conforme avaliação do discernimento do infrator. A partir da Lei 4.242, de 5 de janeiro de 1921, é adotado

51 MÉNDEZ, Emilio García. Adolescentes Infratores Graves: sistema de justiça e política de atendimento. *A criança no Brasil hoje: desafio para o terceiro milênio*. RIZZINI, Irene (Org.). Rio de Janeiro: Editora Universitária Santa Úrsula, 1993, p. 239.

52 SARAIVA, João Batista Costa. *Adolescente em conflito com a lei: da indiferença à proteção integral: uma abordagem sobre a responsabilidade juvenil*. 2. Ed.rev. ampl.-Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed., 2005. p. 26.

53 Ibidem, p. 27.

um critério objetivo para a imputabilidade penal, tendo fixado esta idade em 14 anos. E em seguida, com o Decreto 17.943-A, de 12 de outubro de 1927, instituiu-se um Código de Menores (Código Mello Mattos), em que era definido que um menor abandonado ou delinquente com idade maior de 14 anos e menor de 18 anos seria submetido ao regime estabelecido nesta legislação. Somente com o Código Penal de 1940, durante o Estado Novo de Getúlio Vargas, seria claramente explicitado que os menores de 18 anos estariam fora do Direito Penal em seu Artigo 23, estando sujeitos apenas à uma pedagogia corretiva de legislação especial que não distinguia “menores” abandonados de delinquentes.⁵⁴

Pelo exposto, pode-se verificar que o tema da maioridade penal foi alvo das diversas legislações penais vigentes no Brasil desde o período colonial, tendo sido modificada ao longo do tempo. Em que pese este Código Penal de 1940 ter sido modificado por diversas leis em função das transformações que ocorreram na sociedade brasileira nas últimas décadas, inclusive a promulgação de uma nova Constituição em 1988, ele continua em vigor nos dias atuais.⁵⁵

Deve-se salientar que este debate acerca da redução da maioridade penal não se restringe somente ao Brasil. Acontece em diversos países, inclusive, em países limítrofes ao nosso. No mesmo fim de semana em que se realizavam eleições no Brasil, também no Uruguai era escolhido o novo Presidente da República. Juntamente com a eleição realizada em 25 de outubro de 2014, foi feita uma consulta através de plebiscito à população uruguaia se a mesma concordava com a redução da maioridade penal para dezesseis anos de idade nos casos de homicídio, lesão corporal grave, sequestro, estupro, roubo, roubo com cárcere privado e extorsão. O resultado foi a rejeição da redução da maioridade penal por aproximadamente 53% dos eleitores.⁵⁶

No Brasil participam deste debate juristas, magistrados, sindicatos, religiosos, políticos, jornalistas, e entidades como a OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), CNBB (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil), Centrais Sindicais, Partidos Políticos, Organizações Não-

54 SARAIVA, João Batista Costa. *Adolescente em conflito com a lei: da indiferença à proteção integral: uma abordagem sobre a responsabilidade juvenil*. 2. Ed.rev. ampl.-Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed., 2005, p. 28.

55 BRASIL. Código Penal. Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 10 nov. 2014.

56 Disponível em: <http://www.redebrasilatual.com.br/mundo/2014/10/uruguai-rejeita-reducao-de-maioridade-penal-e-tera-segundo-turno-entre-vazquez-e-lacalle-pou-8455.html>. Acesso em: 04 nov. 2014.

Governamentais, além, dos grandes órgãos da imprensa brasileira, principalmente da televisão e de jornais. Elencarei alguns participantes deste debate que julgo importantes para exemplificar o entendimento do tema no Brasil nos dias atuais.

Em reportagem realizada pela Rede Record em 20/02/2014, a mesma informa que uma das Propostas de Emenda à Constituição (PEC) que tramitam no Senado Federal propondo a redução da maioria penal foi rejeitada. Nesta reportagem, é mostrado vídeo com um debate entre um participante favorável e outro contrário à redução da maioria penal, respectivamente, o presidente da Associação Comercial do Distrito Federal Cléber Pires e o presidente da Comissão de Ciências Criminais e Segurança Pública da OAB do Distrito Federal, Alexandre Queiroz. Além dos dois debatedores são mostradas opiniões diferentes de diversas pessoas entrevistadas na rua.⁵⁷

O Jornal da *Record News* realizou em debate entre dois especialistas para tratar do aumento de penas para menores infratores. Participaram deste debate apresentado pelo Jornalista Heródoto Barbeiro, o Promotor de Justiça Dr. Marcelo Luiz Barone (favorável ao aumento das penas ao menor infrator) e o Professor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP) Dr. Alamiro Velludo Salvador Netto (contrário ao aumento das penas para menores infratores).⁵⁸

O site da Revista Eletrônica sobre direito e justiça, *Consultor Jurídico*, publica em 22/10/2014 que o tema da redução da maioria penal opõe os candidatos à Presidência da República, Aécio Neves (PSDB) e Dilma Rousseff (PT). Segundo o publicado, o candidato Aécio Neves defende abertamente a proposta de redução da maioria penal que tramita no Congresso Nacional de autoria de seu candidato à vice-presidência, Senador Aloysio Nunes. Em relação à candidata Dilma Rousseff, informa que seu programa de governo não menciona a questão, mas o governo federal tem se posicionado contra a proposta.⁵⁹

57 Disponível em: <http://noticias.r7.com/distrito-federal/df-record/videos/reducao-da-maioridade-penal-e-vetada-03062014>. Acesso em: 14 out. 2014.

58 No vídeo não foi possível verificar o mês e ano da realização do debate. Disponível em: <http://noticias.r7.com/jornal-da-record-news/video/especialistas-discutem-aumento-de-penas-para-menores-infratores-5238cd900cf244B5B2D650e4/>. Acesso em: 14 out. 2014.

59 Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2014-out-22/reducao-maioridade-penal-opoe-dilma-rousseff-aecio-neves>. Acesso em: 23 out. 2014.

Destacarei a seguir somente alguns participantes deste debate, com posição favorável ou contrária à redução da idade penal e com abrangência temporal restrita aos últimos cinco anos, no sentido de exemplificar a abrangência e a relevância que tal debate vem adquirindo nos últimos anos na sociedade brasileira, a partir de pesquisa em sites na internet de periódicos, redes de notícias e do Congresso Nacional, onde tramitam algumas propostas de emendas constitucionais nesse sentido.

2.1 Posições favoráveis à redução da maioria penal

Conforme notícia no endereço digital do Jornal *Correio do Povo* em 04/09/2011, Marcos Pereira, Presidente Nacional do Partido Republicano Brasileiro (PRB), defende que seja votada uma Proposta de Emenda à Constituição (PEC) no Congresso Nacional que reduza a maioria penal, que se diferencia de outras propostas ao estipular esta redução para doze anos de idade. Argumenta ser possível alterar a Constituição brasileira através de uma PEC, pois esta não seria uma cláusula p etra. Ap s a aprova o da PEC, tanto o C digo Penal quanto o ECA estariam automaticamente alterados em fun o de a Constitui o ser a Lei Maior. Nesse sentido, defende a total possibilidade jur dica da mudan a da maioria penal para os doze anos de idade, pois os adolescentes com 12 anos de hoje n o seriam como os de 1940,  poca do C digo Penal brasileiro e nem como os de 1988, ano da promulga o da Constitui o atual, al m de o Brasil ser um dos poucos pa ses do mundo que ainda mant m a imputabilidade a partir dos 18 anos.⁶⁰

O Senador  lvaro Dias (PSDB-PR)   autor de Proposta de Emenda   Constitui o (PEC) apresentada em 2013 que reduz a maioria penal de dezoito para quinze anos de idade.⁶¹ Segundo a argumenta o usada no texto da PEC 21/2013, a redu o da maioria penal se justificaria, pois: discorda de que at  os dezoito anos a pessoa n o teria um desenvolvimento mental completo (crit rio biol gico), em virtude de n o haver incorporado inteiramente as regras de conviv ncia da sociedade; se juntaria  s atuais normas brasileiras que permitem ao jovem de

60 Dispon vel em: <http://www2.correiodopovo.com.br/ompresso/?Ano=116&Numero=339&Caderno=O&Noticia=334538>. Acesso em: 14 out. 2014.

61 Dispon vel em: www.psdb.org.br/alvaro-dias-defende-reducao-da-maioridade-penal-de-18-para-15-anos/. Acesso em: 14 out. 2014.

16 anos votar e o de 14 anos de idade poder trabalhar como aprendiz; o crime ser um dos principais problemas sociais com que se defronta o cidadão brasileiro; não estaria alterando uma cláusula pétrea da Constituição brasileira, pois a inimputabilidade não apresenta característica de universalidade e indivisibilidade, essenciais aos direitos individuais; e que em outros países a idade da maioridade penal varia.⁶²

Notícia veiculada no Jornal *Correio do Povo* em 27/04/2013 relata manifestação em São Paulo ocorrida no mesmo dia pedindo a redução da maioridade penal, na qual a Polícia Militar-SP estimou a participação de cerca de quatro mil pessoas. Esta manifestação foi organizada pelo Movimento Por Um Belém Melhor, que reúne moradores do bairro da zona leste de São Paulo, onde um estudante de 19 anos foi morto durante assalto em frente de sua casa por um adolescente de 17 anos, que dias depois, completou 18 anos de idade.⁶³

Segundo notícia do dia 19/08/2013 no endereço digital da *Rede Bandeirantes*, o Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) iniciaria campanha (Plebiscito Já – Redução da Maioridade Penal) para buscar apoio popular, recolhendo assinaturas, a fim de enviar ao Congresso Nacional mensagem pedindo a convocação de uma Consulta Pública sobre o assunto.⁶⁴

O Deputado Federal Marco Feliciano (PSC-SP), reeleito em 2014 em São Paulo, protocolou projeto de Decreto Legislativo na Câmara Federal para convocação de plebiscito sobre redução a maioridade penal em 19/12/13.⁶⁵ Também o Senador reeleito Magno Malta (PR-ES) defende em seu endereço na internet a redução da maioridade penal, argumentado que além de frear a impunidade juvenil, a mesma também seria educativa e preventiva. Em discurso no Senado Federal afirma que sua proposta é de eliminar o artigo 27 do Código Penal que trata da inimputabilidade do menor de 18 anos.⁶⁶ Quem cometesse crimes como sequestro, latrocínio e estupro, responderia como maior de idade, independentemente da idade que tivesse. Em aparte ao

62 Texto inicial da PEC 2/2013 disponível em: <http://legis.senado.leg.br/mateweb/arquivos/mate-pdf/126710.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2014.

63 Disponível em: <http://www2.correiodopovo.com.br/noticias/?noticia=497387>. Acesso em: 14 out. 2014.

64 Disponível em: www.band.uol.com.br/m/conteudo.asp?id=/100000623684/&programa=/Brasil/&editoria=/Noticias/. Acesso em: 14 out. 2014.

65 Disponível em: <http://www2.correiodopovo.com.br/noticias/?noticia=514510>. Acesso em: 15 out. 2014.

66 O artigo 27 do Código Penal, Parte Geral, Título III trata da imputabilidade penal e dispõe: Os menores de 18 (dezoito anos) são penalmente inimputáveis ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial. Esta redação foi dada pela Lei nº 7.209 de 11 de julho de 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 15 out. 2014.

discurso, o Senador Ivo Cassol (PP-RO), pediu ao Senador Magno Malta para continuar com a campanha pela redução da maioria penal, verbalizando: “[...] eu sou a favor e quem é contra deveria levar um menor assassino para casa, na minha casa não entra”.⁶⁷

Em seu programa de governo, o candidato à Presidência da República nas eleições de outubro de 2014 Senador por Minas Gerais Aécio Neves (PSDB) defende a proposta de que os maiores de 16 anos que cometam crimes gravíssimos como homicídio qualificado e estupro, cumpram tempo maior de detenção.⁶⁸ Também apoia a PEC 33/2012 do Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB), seu candidato a Vice Presidente da República, que reduz a maioria penal para dezesseis anos e que se encontra em tramitação no Congresso Nacional.⁶⁹ Inclusive, em discurso proferido em 07/04/14 durante participação no Fórum da Liberdade, evento promovido pelo Instituto de Estudos Liberais e realizado no centro de eventos da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul em Porto Alegre, Aécio Neves defendeu a PEC 33/2012 de seu candidato à vice-presidência.⁷⁰

O candidato eleito ao Senado pelo Rio Grande do Sul também nas recentes eleições em outubro de 2014, Lasier Martins (PDT-RS), em entrevista ao Jornal *Zero Hora* do dia 12/09/14, não respondeu diretamente à questão colocada sobre redução da maioria penal ao lhe ser perguntado qual era sua posição sobre o assunto, mas defendeu o aumento do período de recolhimento dos jovens que cometam crimes graves. Da mesma forma, o Deputado Federal Jair Bolsonaro (PP-RJ), reeleito com a maior votação do Rio de Janeiro, em entrevista ao Jornal *Zero Hora* do dia 13/10/14, realça ter bandeiras “que a maioria da população concorda”, entre elas, a redução da maioria penal.

67 O discurso no Senado Federal está disponível em: <http://www.magnomalta.com/portal2/index.php/maioridade-penal-mainmenu-53/2808>. Acesso em: 15 out. 2014.

68 Programa de governo do candidato à Presidência, tema Jovens e Medidas Socioeducativas, página 135. Disponível em: http://aacioneves.com.br/downloads/plano-de-governo/plano_governo.pdf. Acesso em: 23 out. 2014.

69 Programa de governo do candidato à Presidência, tema Jovens e Medidas Socioeducativas, página 136. Disponível em: http://aacioneves.com.br/downloads/plano-de-governo/plano_governo.pdf. Acesso em: 23 out. 2014.

70 Tema tratado no vídeo aos 31:56 minutos. Disponível em: <http://www.youtube.com/watch?v=KXuHEdJ-Anw>. Acesso em: 10 nov. 2014.

2.2 Posições contrárias à redução da maioria penal

Enquanto os argumentos dos favoráveis à redução da idade de responsabilidade penal no Brasil se concentram em arguir a possibilidade jurídica de alterar a Constituição no tocante a este tema, em cobrar esta medida no intuito de solucionar o problema da violência urbana ou em justificar a redução da maioria penal somente para crimes como homicídio qualificado, latrocínio ou estupro; os contrários às propostas de redução da idade de responsabilidade penal argumentam que estas propostas não seriam a solução do problema da violência, que o sistema carcerário já estaria sobrecarregado para ter que suportar novas demandas, que se trata do uso demagógico de situações de grande apelo emocional por políticos que buscam ganhos eleitorais e que a campanha pela redução da idade penal visaria legitimar um genocídio da juventude. Cobram o respeito aos direitos fundamentais das crianças e adolescentes declarados na Constituição brasileira, especificamente o Artigo 228⁷¹ que alegam ser uma cláusula pétrea, ou seja, não pode ser alterada pelo Congresso Nacional mas somente por uma Assembleia Constituinte, e argumentam que a verdadeira solução para a problemática da violência no Brasil estaria na educação e não no aumento das penas. A seguir elenco posicionamentos contrários à redução da maioria penal.

O Juiz aposentado da Infância e Juventude no Rio Grande do Sul, João Batista Costa Saraiva, em texto de doutrina jurídica, se posiciona contrário à redução da maioria penal. Segundo Saraiva, reduzir a idade de imputabilidade penal significaria um retrocesso. A criminalidade juvenil crescente tem que ser combatida em sua origem, a miséria e a deseducação.⁷²

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDEDICA) – Comitê Gaúcho contra a Redução da Idade Penal se posiciona contra a redução da maioria penal em nota através do portal digital do Ministério Público do Rio Grande do Sul (MP-RS). Em página sobre doutrina do MP, o CEDEDICA alega haver adolescentes envolvidos em crimes graves, mas eles não seriam os maiores responsáveis pelo aumento da violência. Para o CEDEDICA, colocar

71 São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccvil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em 17 nov. 2014.

72 O texto lido não é datado, somente é possível verificar que foi escrito a partir do ano 1997. Disponível em: www.mprs.mp.br/infancia/doutrina/id158.htm. Acesso em: 21 out. 2014.

adolescentes em cadeias seria uma forma perversa de diminuir a responsabilidade em relação às crianças e adolescentes por parte do poder público.⁷³

A Defensoria Pública do Rio Grande do Sul participa de ato público promovido pela Associação Brasileira de Magistrados, Promotores e Defensores Públicos da Infância e da Juventude (ABMP) em 13/07/2009 contra a redução da maioridade penal de 18 para 16 anos. O referido ato objetiva levar Deputados e Senadores a assumir com suas bases eleitorais o compromisso de rejeitar a proposta de redução da idade penal de 18 para 16 anos que tramita no Senado Federal, além de outras propostas legislativas que existem no Congresso Nacional, com o intuito de que sejam respeitados os direitos fundamentais das crianças e adolescentes.⁷⁴

A Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) emite nota em 16/05/2013 sobre o tema da redução da maioridade penal. Na nota, assinada por Dom José Belisário da Silva, Arcebispo de São Luís do Maranhão e Presidente em exercício da CNBB, “reafirma que a redução da maioridade não é a solução para o fim da violência”. Na mesma nota declara:

A Igreja no Brasil continua acreditando na capacidade de regeneração do adolescente quando favorecido em seus direitos básicos e pelas oportunidades de formação integral nos valores que dignificam o ser humano. Criminalizar o adolescente com penalidades no âmbito carcerário seria maquiagem a verdadeira causa do problema, desviando a atenção com respostas simplórias, inconsequentes e desastrosas para a sociedade.⁷⁵

O presidente nacional do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), Deputado Federal Ivan Valente, em pronunciamento na tribuna da Câmara dos Deputados em 19/04/2013 discursa combatendo a proposta de redução da maioridade penal. Declara no pronunciamento:

O debate passional, influenciado por situações de grande apelo trazem o risco de que ações que repercutem por gerações sejam tomadas de maneira arbitrária e

73 O texto lido não é datado, somente é possível verificar que foi escrito a partir do ano 2000. Disponível em: www.mprs.mp.br/infancia/doutrina/id127.htm. Acesso em: 22 out. 2014.

74 Disponível em: www.defensoria.rs.gov.br/conteudo/534/defensoria-participa-de-ato-publico-contra-a-reducao-da-mairidade-penal. Acesso em: 22 out. 2014.

75 Disponível em: www.cnbb.org.br/imprensa-1/noticias/11999. Acesso em: 22 out. 2014.

por demagogos que buscam na maré do senso comum conseguir ganhos políticos imediatos.⁷⁶

Através de seu endereço digital, o Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado (PSTU) declara em 03/05/2013, em alusão ao tema “A violência urbana e o debate sobre a maioria penal”, que a campanha pela redução da maioria visa legitimar genocídio da juventude negra e que uma maior repressão não resolve o problema da violência urbana.⁷⁷

O presidente da OAB Marcus Vinicius Furtado, em entrevista à TV Senado em 04/06/2013, defendeu a inconstitucionalidade das propostas que tramitam no Senado que tratam da redução da maioria penal para 16 anos de idade. Nesta entrevista, após participar de audiência pública sobre este tema na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado Federal, Marcus Vinicius Furtado conjuntamente com Raquel Elias Ferreira Dodge, Subprocuradora-Geral da República, afirmam que a redução pura e simples da maioria não irá proporcionar a reinserção social de menores infratores e a diminuição dos índices de criminalidade no país, benefícios esperados pela sociedade.⁷⁸

Em seu portal na internet, a *Bandeirantes* noticia entrevista com Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Luis Roberto Barroso. Na entrevista, realizada em 07/06/2013, o Ministro do STF sinaliza “ser contrário à redução da maioria penal, pois acredita que o sistema já está muito sobrecarregado para suportar novas demandas”.⁷⁹

Em notícia veiculada pelo Jornal *Correio do Povo* em 04/11/2013, o Ministério Público Federal se posiciona contra penas criminais mais rígidas para adolescentes. Segundo afirmação do Procurador da República Jefferson Aparecido Dias, “as experiências com o agravamento de penalidades têm se mostrado insuficientes para combater a prática de crimes”.⁸⁰

A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e a Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança e do Adolescente declaram em conjunto, o repúdio em relação à redução da maioria penal, conforme veiculado em 05/12/2013 no portal da OAB. Nesta declaração, a Advogada Glícia Salmeron, representante da OAB no Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

76 Disponível em: www.psol50.org.br/site/noticias/1929/em-pronunciamento-esta-semana-ivan-valente-combate-proposta-de-reducao-da-maioridade-penal. Acesso em: 14 out. 2014.

77 Disponível em: www.pstu.org.br/node/19317. Acesso em: 14 out. 2014.

78 Disponível em: www.oab.org.br/noticia/25704/. Acesso em: 21 out. 2014.

79 Disponível em: <http://noticias.band.uol.com.br/Brasil/noticia/?id=100000604808&t>. Acesso em: 14 out. 2014.

80 Disponível em: <http://www2.correiodopovo.com.br/noticias/?noticia=511383>. Acesso em: 22 out. 2014.

(CONANDA)⁸¹ lembra que é pela educação que se constrói um país mais decente, e não alterando a idade mínima para condenação.⁸²

Em reportagem publicada em julho de 2014 na *Revista Rolimã* – Em defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, o sociólogo Gustavo de Melo Silva, coordenador do setor de pesquisa da Vara Infracional da Infância e da Juventude de Belo Horizonte avalia que os jovens não estão envolvidos nos atos mais violentos que ocorrem. São a mídia e a sociedade que dão uma dimensão maior do que realmente possuem, em virtude de sua cultura punitiva.⁸³

O pesquisador da violência e organizador do Mapa da Violência,⁸⁴ Julio Jacobo Waiselfisz, critica em Seminário realizado em Fortaleza-CE em 13/09/14, as propostas de redução da maioria penal apresentadas pelos candidatos nas eleições realizadas neste ano. Segundo Waiselfisz, a educação é o melhor meio de inserção social. Em sua fala, declara:

Até quando eles acham que a idade penal pode influenciar na violência? Se diminuirmos para 16 anos (a maioria), eles vão entrar com 14 e 15 anos na criminalidade. Diminuindo os 14 e 15, vão entrar com 10 anos. Daqui pouco vamos exigir certidão de salvo-conduto a recém-nascidos. Não há saída nessa lógica. O aumento da rigidez penal não está correlacionado à diminuição da violência.⁸⁵

O portal digital do Partido dos Trabalhadores (PT) declara em 22/10/2014 que o uso eleitoral do tema da redução da maioria penal feito pelo candidato à Presidência pelo PSDB Aécio Neves, atraiu o repúdio de cerca 140 entidades vinculadas à Rede Nacional de Defesa do Adolescente em Conflito com a Lei (RENADE). Segundo a Coordenadora do RENADE, Defensora Pública Mônica Brito, esta discussão é “precipitada” e “irresponsável”.⁸⁶

81 Este conselho é responsável pela elaboração das normas gerais da política nacional de direitos da criança e do adolescente, zelar pela sua aplicação e fiscalizar as ações desenvolvidas. Foi criado pela Lei nº 8.242 de 12 de outubro de 1991 e é vinculada à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

82 Disponível em: www.oab.org.br/noticia/26425/oab-nacional-e-abrinq-juntas-contra-a-reducao-da-maioridade-penal. Acesso em 22 out. 2014.

83 SILVA, Gustavo de Melo. Redução da maioria penal: os riscos do oportunismo. *Revista Rolimã*-em defesa dos direitos da criança e do adolescente. Belo Horizonte, Edição 2, p. 16, julho de 2014.

84 Estudo sobre violência executado pelo Centro Brasileiro de Estudos Latino-Americano (CEBELA) e coordenado por Waiselfisz.

85 Disponível em: www.opovo.com.br/app/opovo/cotidiano/2014/09/15/noticiascotidiano.3314744/ Acesso em: 23 out. 2014.

86 Disponível em: www.pt.org.br/uso-eleitoreiro-da-reducao-da-maioridade-por-aecio-atraiu-repudio/. Acesso em: 23 out. 2014.

3 SISTEMA SOCIOEDUCATIVO E SISTEMA PRISIONAL

Neste capítulo será verificada, no primeiro subcapítulo, a variação ocorrida no número de internos na FASE-RS em função de atos infracionais em 10 anos seguidos. Será feito um recorte do cumprimento de medidas de internação por homicídio e latrocínio, ou seja, em que houve a morte da vítima. No segundo subcapítulo, um levantamento do sistema prisional do Rio Grande do Sul, relativo os anos de 2006, 2011, 2012 e 2014, com o percentual de presos cumprindo penas por crimes de homicídio e latrocínio.

3.1 Evolução das medidas de internação a FASE-RS de 2004 a 2013 em virtude de atos infracionais em que houve a morte da vítima

Para este trabalho foi realizado o levantamento de tabelas com a tipificação dos atos infracionais que resultaram em medidas de internação na FASE-RS em um período de dez anos, englobando os anos de 2004 a 2013. Em virtude do número de internos alterar-se constantemente motivado pela entrada ou saída da FASE-RS, as tabelas produzidas por sua Assessoria de Informação e Gestão (AIG) contemplam o total de internos em todas as suas unidades com a discriminação dos atos infracionais que motivaram as respectivas internações, *totalizados em um dia específico de cada ano*. Cabe destacar que foram usados dados totalizados de internos cumprindo medida de internação na FASE-RS, já inclusos totais de adolescentes do sexo feminino, internadas no Centro de Atendimento Socioeducativo Feminino (CASEF). Por uma opção de recorte de pesquisa não será analisada a questão de gênero neste trabalho. O total de internas não chega a 3% do total e o foco aqui trabalhado é o da grande ou pequena variação nas internações em função de atos infracionais que resultaram em morte da vítima, independentemente do sexo dos adolescentes autores.

Como foi mencionado no capítulo anterior, a campanha pela redução da maioridade penal se embasa na argumentação que houve grande aumento na violência cometida por crianças e adolescentes, argumento este, ancorado em ocorrências graves (geralmente com a morte da vítima) amplamente divulgados pelos meios de comunicação. Em relação a este argumento, Carmen Maria Craidy escreve que nada mais injusto achar que a violência social tem como os

principais atores os adolescentes. Segundo Craidy, conforme os dados mostram, são raros os crimes graves que adolescente tenha cometido. Na realidade, os adolescentes seriam muito mais vítimas do que agressores.⁸⁷

Fazendo um recorte espaço/temporal, fiz um levantamento do número de adolescentes internados em unidades da Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul em determinado dia dos anos 2004 a 2013 em virtude de atos infracionais tipificados como homicídio (em que há morte da vítima) e latrocínio (roubo com a morte da vítima)⁸⁸, buscando verificar a variação percentual destes atos no período de dez anos.

Com esses dados levantados será possível analisar se realmente houve um grande aumento nas taxas destes crimes (homicídio e latrocínio) cometidos por adolescentes no Rio Grande do Sul, que possa validar a argumentação dos que defendem as propostas de redução da maioria penal que se encontram tramitando no Congresso Nacional.

As tabelas fornecidas pela FASE-RS com as tipificações dos atos infracionais especificam apenas homicídio e latrocínio, não detalhando o tipo de homicídio que resultou na medida socioeducativa. Segundo o Código Penal, Artigo 121, o homicídio pode ser culposo (quando não houve a intenção de matar), simples (havendo intenção de matar) e qualificado (havendo a intenção de matar, mediante pagamento ou promessa de recompensa ou por motivo torpe; por motivo fútil; à traição de emboscada ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido; para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime; e com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, que possa resultar perigo comum). No artigo 157 é detalhado o crime de roubo (subtrair coisa alheia, mediante grave ameaça ou violência à pessoa) que resultou em morte da vítima.⁸⁹

Para verificar a variação no percentual de internos cumprindo medida sócio-educativa na FASE-RS em virtude de atos infracionais tipificados como homicídio e latrocínio e comparar estes números com o percentual das outras medidas, foram feitas duas tabelas. A Tabela 1, com o

87 CRAIDY, Carmem Maria. *Rebaixamento da idade penal: retrocesso jurídico e social*. [Porto Alegre: s.n.], 2004. 4 f.

88 Dados fornecidos pela FASE-RS através de sua Assessoria de Informação e Gestão (AIG).

89 Artigos 121 e 157 do Código Penal. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 10 nov. 2014.

número de adolescentes internados em virtude de atos infracionais homicídio e latrocínio do ano 2004 a 2013, e outra, a Tabela 2 com o restante de atos infracionais tipificados pela FASE-RS e o percentual de internos cumprindo estas medidas nos anos de 2004, 2007, 2009, 2011 e 2013. Cabe salientar que nos anos de 2004, 2007 e 2009 há uma discrepância de 0,03, 0,49 e 0,07 pontos percentuais, respectivamente, em virtude de arredondamento produzido na Fonte, entre os números totais da Tabela 1 e Tabela 2.

Analisando a Tabela 1, na coluna referente à data de 04/03/2004, verifica-se que o total em números percentuais de adolescentes cumprindo medidas de internação na FASE-RS em função de atos infracionais que resultaram em morte da vítima, totalizou 19,45% de todas as internações existentes na referida data. Na coluna referente 2005, observa-se uma variação para cima nestas internações, com o percentual alcançando 22,20% do total. Este percentual regride em 2006, passando para 20,90% das internações na FASE-RS. Diminui mais ainda na coluna referente o ano 2007, quando alcança o total de 16,95% das internações motivadas pelo cometimento de atos infracionais que resultaram em morte da vítima. Este percentual continua diminuindo, como pode ser verificado na Tabela 1, nas colunas relativas aos anos de 2008, 2009 e 2010 em que os percentuais de internações em virtude dos atos infracionais em questão, totalizam 16,79%, 15,68% e 15,50%, respectivamente. Na tabela relativa ao ano de 2011, há um aumento no percentual destas medidas de internação, chegando a 18,60% do total. Este percentual recua, novamente, para 16,70% na coluna referente 2012. E na coluna referente o ano de 2013, o percentual de internações em função de atos infracionais que resultaram em morte da vítima, cresce e alcança 20,70% de todas as internações.

Como pode ser analisado pelos dados contidos nas tabelas que compreendem um período de 10 anos, em que consta a tipificação dos atos infracionais que ocasionaram medida de internação na FASE-RS, nota-se uma variação pequena no percentual de internações em virtude do cometimento dos atos infracionais, homicídio e latrocínio. Se verificarmos o percentual relativo à data de 04/03/2004, primeiro ano da série analisado, que foi de 19,45% e comparar com a última data analisada, 01/03/2013, em que o percentual alcançou 20,70%, veremos que a variação foi pequena em um período de 10 anos.

Tabela 1 - Homicídios, latrocínios e totais em números absolutos e percentuais praticados pela população atendida pela FASE-RS de 2004 a 2013*

Tipo de Ato Infracional	2004		2005		2006		2007		2008		2009		2010		2011		2012		2013	
	nº	%																		
Homicídio	130	13,31	152	14,80	172	15,30	126	11,80	126	11,37	129	11,24	117	11,30	117	13,60	116	12,20	143	16,00
Latrocínio	60	6,14	76	7,40	63	5,60	55	5,15	60	5,42	51	4,44	44	4,20	43	5,00	43	4,50	42	4,70
Total	190	19,45	228	22,20	235	20,90	181	16,95	186	16,79	180	15,68	161	15,50	160	18,60	159	16,70	185	20,70

Fonte: FASE-RS - AIG

*Tabela de 2004 a 2013 com totalização em um dia específico de cada ano.

Verificando os atos infracionais de homicídio e latrocínio em 04/03/2004, que somaram juntos 19,45% do total de adolescentes internados naquela data, restam 80,55% de medidas resultantes de outros atos infracionais, nas quais não houve a morte da vítima. Conforme a Tabela 2, dentre esses 80,55% restantes de internos, o ato infracional de roubo representa 54,35%, e o de furto 7,98% e o de tráfico de entorpecentes 1,43% das medidas de internação. Podemos verificar com esses dados que mais de 63% dos adolescentes internados em 04/03/2004 receberam medidas sócias educativas por “crimes” contra o patrimônio e tráfico de entorpecentes e não por atos infracionais que redundaram em morte da vítima. Analisando a Tabela 1, referente ao ano de 2007, podemos verificar que o percentual de adolescentes internados pelos atos infracionais tipificados como homicídio e latrocínio somam 16,95% do total das internações. Já os atos infracionais de roubo, furto e tráfico atingiram taxas de 52,9%, 8,43% e 3,0%, respectivamente na Tabela 2, somando juntos 64,33% dessas medidas de internação. Se olharmos o ano de 2009 na Tabela 1, veremos que o total percentual de medidas sócio-educativas em função atos infracionais de homicídio e latrocínio foi de 15,68%. Comparando com os atos infracionais de roubo, furto e tráfico da Tabela 2, podemos constatar que os três somados alcançaram 61,68% de todas as medidas aplicadas aos adolescentes internados em 06/03/2009. No ano de 2011, conforme Tabela 1, o total percentual de medidas relativas a homicídio e latrocínio alcançou 18,60% das internações. Para comparação, as medidas de internação em virtude de roubo, furto e tráfico de entorpecentes totalizaram 59,50% de todas as medidas na referida data. Já em 01/03/2013, última data verificada, somaram 20,70% as internações na FASE-RS em virtude dos atos infracionais tipificados como homicídio e latrocínio, conforme Tabela 1. Em contrapartida, podemos constatar na Tabela 2 que o percentual das medidas de internação de adolescentes em função de roubo, furto e tráfico de entorpecentes foi de 39,60%, 3,00% e 16,70%, respectivamente, totalizando as três um total de 59,30% das internações na data em questão.

Desses números apresentados, relativos a dez anos, podemos verificar que houve uma pequena variação ano a ano no tocante às internações na FASE-RS em virtude dos “crimes” contra a vida, homicídio e latrocínio. De um total percentual em 04/03/2004, de 19,45% das internações na referida data, alcança 20,70% em 01/03/2013, ou seja, uma variação em dez levantamentos dos anos 2004 a 2013, de somente 1,25%. Outrossim, verifica-se que as medidas de internação em virtude de atos infracionais tipificados como roubo, furto e tráfico de

entorpecentes, também se mantiveram relativamente estáveis, tendo até uma pequena variação para menos. De um total percentual para estes três atos infracionais que era 63,76% na data de 04/03/2004, alcança em 01/03/2013 o total de 59,30%. O que fica bem claro, analisando a Tabela 2, é o substancial aumento nas medidas de internação na FASE-RS em função de ato infracional tipificado como tráfico de entorpecentes. Em 2004, o tráfico de entorpecentes representava 1,43% das internações, chegando em 2013 a alcançar 16,70% das medidas de internação.

Tabela 2 - Tipos de Atos Infracionais praticados pela população atendida pela FASE-RS nos anos de 2004, 2007, 2009, 2011 e 2013.

Tipo Ato Infracional	2004	2007	2009	2011	2013
	%	%	%	%	%
Homicídio	13,31	11,80	11,24	13,60	16,00
Latrocínio	6,14	5,15	4,44	5,00	4,70
Roubo	54,35	52,90	48,43	36,00	39,60
Furto	7,98	8,43	4,36	6,00	3,00
Estupro	2,25	1,40	1,13	1,60	2,10
Tentativa de homicídio	1,13	5,52	3,05	4,90	7,30
Tráfico de entorpecentes	1,43	3,00	8,89	17,50	16,70
Atentado violento ao pudor	1,13	1,03	1,13	0,60	-
Lesões corporais	1,13	1,59	0,52	0,70	1,50
Furto qualificado	-	-	2,09	-	-
Tentativa de latrocínio	0,51	0,66	0,70	1,40	0,80
Violação de domicílio	0,31	0,28	0,09	-	-
Tentativa de roubo	0,20	0,75	0,44	0,20	0,10
Sequestro / Cárcere privado	0,20	0,09	0,09	-	-
Extorsão mediante sequestro	-	-	0,09	-	-
Posse / Uso de entorpecentes	0,41	0,28	0,17	-	-
Porte ilegal de armas	0,82	1,40	1,13	1,50	1,50
Tentativa de furto	0,20	0,47	0,09	-	-
Tentativa de estupro	0,10	0,28	0,09	-	-
Incêndio	0,10	-	-	-	-
Dano ao patrimônio	0,31	0,28	0,61	-	0,10
Apropriação indébita	0,10	0,09	-	-	0,20
Indução ao suicídio	0,10	-	-	-	-

Fabricação de entorpecentes	0,10	-	-	-	-
Estelionato	0,10	-	-	-	-
Rixa	-	-	0,17	-	-
Desacato a autoridade	0,10	-	0,09	-	-
Ameaça	0,10	-	0,17	0,10	0,10
Receptação	-	-	0,09	0,10	-
Extorsão	0,10	0,09	0,09	-	0,20
Descumprimento de medida do JIJ	4,09	3,46	3,48	4,20	3,00
Não informado	3,17	0,56	7,06	6,60	3,10
Total	99,97	99,51	99,93	100,00	100,00

Fonte: FASE-RS - AIG

3.2 Comparativo em relação a presos por crimes graves no sistema prisional do Rio Grande do Sul

Segundo dados da Superintendência de Serviços Penitenciários (SUSEPE), havia no Rio Grande do Sul em 22/10/2014 um total de 29.211 homens e mulheres cumprindo penas no sistema prisional.⁹⁰ Verificando os anos de 2011 e 2012, através de dados obtidos no Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, encontraremos números próximos do encontrado em 2014. No final de 2011 havia 29.113 apenados nos Rio Grande do Sul e no mesmo período de 2012, o número foi de 29.243 homens e mulheres.⁹¹ Nota-se por estas três amostras que o número de apenados do sistema prisional do Rio Grande do Sul encontra-se relativamente estável nos últimos três anos com uma pequena variação nos números absolutos.

Analisando os dados com o total de apenados em dezembro de 2012 que era de 29.243 homens e mulheres, e apurando os crimes que motivaram estas penas através do Sistema Integrado de Informações Penitenciárias (INFOPEN) do Ministério da Justiça, veremos que do

90 Dados do Departamento de Segurança e Execução Penal-SUSEPE. Disponível em: <http://www.susepe.rs.gov.br/capa.php>. Acesso em: 27 out. 2014.

91 Fonte: Ministério da Justiça/Departamento Penitenciário Nacional; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Referências Dez/2011 e Dez./2012.

total, 1293 apenados respondiam por homicídio⁹² e latrocínio no Rio Grande do Sul no mesmo mês e ano.⁹³ Ou seja, do total de apenados em dezembro de 2012, aproximadamente 4,5% respondiam por crimes contra a vida. Do restante de presos custodiados no sistema carcerário, verifica-se que o maior número corresponde a apenados por tráfico de entorpecentes (incluído o tráfico internacional) com 9.861 e por furto ou roubo com o total de 1.831 presos. Através desta amostra de dados, restrita ao sistema penitenciário rio-grandense em dezembro de 2012, se pode verificar que os crimes contra a vida, homicídio e latrocínio, representam percentualmente pouco diante dos crimes contra o patrimônio e o tráfico de entorpecentes. Fazendo uma comparação com dados desta fonte em dezembro de 2006 verificaremos um quadro diferente. Em um universo de 23.814 apenados, os crimes de homicídio (simples e qualificado) e latrocínio totalizam 1.938 homens e mulheres. Os crimes de furto e roubo totalizam 6.159 presos e o crime de tráfico de entorpecentes (já incluído o internacional) 2.524 presos dentro do sistema carcerário no Rio grande do Sul.⁹⁴

O que pode ser verificado por essas duas amostras nos anos de 2006 e 2012 foi a alteração substancial no tipo de crime cometido que resultou em condenação e privação de liberdade no sistema penitenciário do Rio Grande do Sul. Se em 2006, os crimes de homicídio e latrocínio totalizavam cerca de 8,1% de todos os presos, em dezembro de 2012, diminuiu este percentual para aproximadamente 4,5% dos apenados no sistema carcerário. Os crimes de furto e roubo atingiam, percentualmente, 26% em números aproximados de presos em dezembro de 2006 e em dezembro diminuíram para cerca de 6,3% dos apenados. Em contrapartida, o crime de tráfico (incluído o tráfico internacional), que em dezembro de 2006 correspondia a cerca de 10% dos presos, passa a alcançar o total percentual de aproximadamente 34% dos presos no sistema carcerário do Rio Grande do Sul. Pode-se inferir dessa comparação entre os números totais de presos no sistema carcerário do Rio Grande do Sul em dezembro de 2006 e dezembro de 2012 e

92 A fonte inclui neste item tanto homicídio simples (todo homicídio que não for qualificado), quanto homicídio qualificado (quando o crime for doloso, ou seja, com intenção de matar e apresentar detalhes específicos, chamados de qualificadores tais como, motivo fútil, meio cruel, motivo torpe, dificuldade de defesa da vítima, acobertamento de outro crime).

93 Fonte: Ministério da Justiça-Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). Referência Dez./2012. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/sua-seguranca-departamento-penitenciario-nacional/sistema-prisional/relatorios-estatisticos-analiticos-do-sistema-prisional-do-estado-do-rio-grande-do-sul>. Acesso em: 28 out. 2014.

94 Fonte: Ministério da Justiça-Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). Referência Dez./2006. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/acesso-a-informacao/estatisticas-prisional/anexos-sistema-prisional/rs-dez-2006.pdf>. Acesso em: 18 nov. 2014.

os percentuais de apenados em virtude de condenação por crimes contra a vida (homicídio e latrocínio), furto/roubo e de tráfico de entorpecentes (incluído o internacional), o aumento substancial no número total de presos no sistema carcerário e que em números percentuais alcançou cerca de 23% entre as duas datas e o aumento maior ainda, no número de presos em virtude de tráfico que era de 2.524 em dezembro de 2006 e passou a ser de 9.861 em dezembro de 2012, significando um percentual de aproximadamente 34% do total de apenados.

Diante do exposto nesses dados sobre o sistema penitenciário, verifica-se que, ao contrário do sistema socioeducativo que se mantém estabilizado no número total de adolescentes internados, nesse, o aumento de apenados em seis anos atingiu cerca de 23% e em números absolutos o aumento foi de 5.429 presos acrescentados ao sistema. Sistema carcerário já com lotação muito superior às vagas disponíveis, sem contar as condições degradantes existentes nos presídios e penitenciárias de nosso Estado. Para a população carcerária existente em dezembro de 2012, que era de 29.243 presos, o sistema carcerário possuía 21.447 vagas para homens e mulheres, ou seja, quase 8.000 vagas em presídios e penitenciárias a menos que o número de presos. Diante desse quadro dramático, que se arrasta há anos, a preocupação em solucionar deve ser urgente. Uso o escrito por Méndez para terminar este subcapítulo: “A medida de privação de liberdade deve ser permanentemente construída – (de construída) à luz da utopia positiva que estabelece que a prisão ideal é somente aquela que não existe”.⁹⁵

95 MÉNDEZ, Emilio García. Adolescentes infratores graves: sistema de justiça e política de atendimento. RIZZINI, Irene (Org.). *A criança no Brasil hoje: desafio para o terceiro milênio*. Rio de Janeiro: Editora Universitária Santa Úrsula, 1993, p. 247.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O que se vislumbra nos últimos anos no Brasil parece ser uma tentativa de volta a uma legislação que tratava a criança e o adolescente na perspectiva da *doutrina da situação irregular*, em que o simples fato de ser pobre já era motivo para internação. Nesse sentido, se faz necessário acabar com uma discriminação básica presente em nosso sistema policial e jurídico, que identifica o delinquente proveniente de classes populares como criminoso,⁹⁶ não fazendo sempre o mesmo quando se trata de um oriundo de classe abastada.⁹⁷

Dentro deste enfoque, destaco as palavras de Emilio García Méndez⁹⁸ em palestra proferida em Porto Alegre no Colóquio Internacional de Justiça Juvenil na Contemporaneidade realizada na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul em 12 de novembro deste ano: “O velho modelo tutelar é uma cadáver insepulto”. Para Méndez, a redução da idade penal significaria o sistema penal sendo utilizado como “política social”, uma política social reforçada para as crianças e adolescentes pobres das periferias das cidades. É a criminalização dos que foram anteriormente privados de seus direitos fundamentais.⁹⁹ Mesmo que legalmente desmontada, a Doutrina da Situação Irregular continua resistindo em setores da sociedade brasileira. Como escrito por Pierre Bourdieu, quanto mais um poder dura, maior é a parte irreversível com a qual terão de contar aqueles que conseguirem derrubá-lo.¹⁰⁰ Ou seja, mesmo após a Constituição de 1988 e a entrada em vigor do Estatuto da Criança e do Adolescente, ainda há uma grande resistência na aplicação dos parâmetros estabelecidos nesta

96 ZALUAR, Alba. *Da revolta ao crime S.A.* São Paulo: Moderna, 1996, p. 117.

97 Neste sentido é interessante a abordagem feita pelo filme “De menor” da diretora Caru Alves de Souza lançado em 04 de setembro de 2013, que trata desta questão. Em entrevista à Gabriel Mestieri em 29/08/2013, Caru Alves de Souza afirma que o filme: “Toca sutilmente no tema dos adolescentes ricos e de classe média que cometem infrações. Mesmos esses não são tratados de forma igual pela sociedade. Adolescente pobre e negro que comete infração é bandido, adolescente rico e branco está confuso”. Entrevista disponível em: www.cinema.uol.com.br/noticias/redacao/2013/08/29/de-menor-retrata-conflitos-envolvendo-menores-em-forum-de-santos.htm. Acesso em: 15 nov. 2014.

98 Emilio García Méndez é Professor Doutor da Universidade de Buenos Aires e Consultor da UNICEF.

99 CRAIDY, Carmen Maria. Da doutrina de proteção integral aos impasses na execução das medidas socioeducativas. *Prêmio Sócio-Educando*. 3ª Edição: práticas promissoras, garantindo direitos e políticas públicas. Ed. São Paulo: Instituto Latino Americano das Nações Unidas para prevenção de delito e tratamento do delinquente: Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República SDH-PR, 2010.

100 BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Tradução Fernando Tomaz (português de Portugal) -12ª Ed. – Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2009, p. 102.

legislação respaldada e baseada em normativas da Organização das Nações Unidas (ONU). Além da resistência na aplicação da legislação há uma tentativa de eliminação de direitos conquistados a partir da redemocratização após a ditadura civil-militar implantada em 1964. E esta campanha difundida pelos meios de comunicação, ingenuamente ou não, é originária em muitos casos de políticos interessados em estarem presentes na *mídia* e conquistarem votos. Em contrapartida, esta *mídia* consegue aumentar sua audiência. Saliento trecho de análise feita por Emílio García Méndez sobre esta questão:

Faz já bastante tempo que alguns meios de comunicação têm sido sumariamente “eficazes” em vincular de forma praticamente automática, o problema da segurança/insegurança urbana, com comportamentos violentos atribuídos aos jovens, muito especialmente com aqueles menores de dezoito anos. No entanto, não me parece que a iniciativa possa ser atribuída aos (inclusive pouco sérios e irresponsáveis) meios de comunicação. Ao invés me parece que a iniciativa tem surgido de políticos pouco escrupulosos que antes de mais nada concebem a política como espetáculo e traficam com necessidades e angústias legítimas da população tal como o medo e a insegurança urbana. Esta posição, que invariavelmente cobra força durante os períodos eleitorais, consiste em realizar o que eles pensam como uma simples operação de troca no mercado eleitoral: a troca de votos seguros pela ilusão da segurança.¹⁰¹

Lógico que a sociedade sente-se desprotegida diante do aumento da criminalidade ocorrida no país, potencializada pela incapacidade do Estado cumprir com suas obrigações, entre elas, a do monopólio da força em que assegura a convivência pacífica.¹⁰² Mas o que ocorre na sociedade brasileira é a escolha de um culpado para essa situação e esse culpado é o adolescente. Escolhido o culpado, resta buscar a solução na lei. E a solução está na redução da idade de imputabilidade penal como forma de proteger a sociedade e aplacar este “medo” propagado na *mídia*.

Paulo Rangel, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e Professor Adjunto da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), crê que diminuir a menoridade penal para diminuir a violência trata-se de um discurso cínico e punitivo. Significa, isto sim, aumentar a violência contra os jovens que foram sempre

101 Texto integral disponível em: <http://www.mprs.mp.br/infancia/doutrina/id114htm>. Acesso em: 16 nov. 2014.

102 BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de Política*. 5ª ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2000, p. 1067.

desassistidos e colocados à margem da sociedade durante séculos, além de desconsiderar a realidade do sistema penal, querendo encarcerar o adolescente, piorando o que já está ruim e não funciona.¹⁰³

A vigência por tanto tempo de uma concepção jurídica tutelar para a infância, em que a pobreza de uns era criminalizada enquanto para outros havia a cumplicidade da impunidade, não aconteceu por força ou teimosia. Essa concepção permaneceu vigorando em função de ser tão facilmente aceita pelas “boas” e “más” consciências quanto hoje é difícil, baseado em um modelo de justiça, a implantação de um sistema de responsabilidade penal para adolescentes.¹⁰⁴ Não é sem sentido que há anos exista resistência à aplicação integral das normativas internacionais relativas à infância e adolescência, consubstanciadas na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente. Uma parcela da sociedade pretende o retorno de uma política já revogada, em que a pobreza é criminalizada e o adolescente, como suposto responsável pela violência urbana, encarcerado. Como disse Méndez, é curiosa a ausência de pesquisas de opinião pública em que sejam consultados os adolescentes sobre o tema da violência e da falta de segurança urbana.¹⁰⁵

Diante da sensação de insegurança, real ou criada, cresce a campanha pela alteração do marco legal que rege a questão da criança e do adolescente, especialmente, no tocante a redução da maioridade penal. Diversos Projetos de Lei e Propostas de Emenda à Constituição tramitam no Congresso Nacional neste momento propondo a redução da idade de imputabilidade penal, ou seja, diminuindo a idade para alguém responder penalmente e poder ser encarcerado. E nesta campanha pela redução da maioridade penal, um dos argumentos mais usados é o do aumento expressivo nos últimos anos dos crimes contra a vida (que resultem em morte da vítima) cometidos por adolescentes, que em não tendo mais de dezoito anos de idade, serão responsabilizados através do ECA e não do Código Penal.

Fazendo uso de dados da população de adolescentes internados na FASE-RS em datas específicas dos anos de 2004 a 2013 coletados neste trabalho, verifica-se que o número de

103 RANGEL, Paulo. *Redução da Menoridade Penal*. Jornal Estado de Direito, Porto Alegre, 2014, p. 10 e 11.

104 MÉNDEZ, Emilio García. A dimensão política da responsabilidade penal dos adolescentes na América Latina: notas para a construção de uma modesta utopia. *Educação & Realidade*, Porto Alegre, UFRGS/Faculdade de Educação, v. 33. N. 2, p. 25, 2008.

105 Ibidem, p. 31.

adolescentes internados em virtude de atos infracionais tipificados como homicídio e latrocínio manteve-se estável, tanto em números absolutos quanto em proporcionais. Creio que estes dados ajudam a desmitificar a ideia disseminada de que adolescentes são atualmente os principais responsáveis pelos crimes, principalmente, em que ocorra a morte da vítima e da violência urbana na sociedade brasileira.

REFERÊNCIAS

Fontes

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL (FASE-RS). ASSESSORIA DE INFORMAÇÃO E GESTÃO. Tipos de atos infracionais praticados pela população atendida pela FASE-RS em 04.03.2004.

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL (FASE-RS). ASSESSORIA DE INFORMAÇÃO E GESTÃO. Tipos de atos infracionais praticados pela população atendida pela FASE-RS em 04.03.2005.

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL (FASE-RS). ASSESSORIA DE INFORMAÇÃO E GESTÃO. Tipos de atos infracionais praticados pela população atendida pela FASE-RS em 07.03.2006.

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL (FASE-RS). ASSESSORIA DE INFORMAÇÃO E GESTÃO. Tipos de atos infracionais praticados pela população atendida pela FASE-RS em 06.03.2007.

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL (FASE-RS). ASSESSORIA DE INFORMAÇÃO E GESTÃO. Tipos de atos infracionais praticados pela população atendida pela FASE-RS em 06.03.2008.

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL (FASE-RS). ASSESSORIA DE INFORMAÇÃO E GESTÃO. Tipos de atos infracionais praticados pela população atendida pela FASE-RS em 06.03.2009.

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL (FASE-RS). ASSESSORIA DE INFORMAÇÃO E GESTÃO. Tipos de atos infracionais praticados pela população atendida pela FASE-RS em 05.03.2010.

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL (FASE-RS). ASSESSORIA DE INFORMAÇÃO E GESTÃO. Tipos de atos infracionais praticados pela população atendida pela FASE-RS em 03.02.2011.

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL (FASE-RS). ASSESSORIA DE INFORMAÇÃO E GESTÃO. Tipos de atos infracionais praticados pela população atendida pela FASE-RS em 06.02.2012.

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL (FASE-RS). ASSESSORIA DE INFORMAÇÃO E GESTÃO. Tipos de atos infracionais praticados pela população atendida pela FASE-RS em 01.03.2013.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL – Dados do sistema prisional-RS relativos dezembro/2006, dezembro/2011 e dezembro/2012.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS (INFOPEN). Dados do sistema carcerário-RS relativos dezembro/2012.

SUSEPE – DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E EXECUÇÃO. Dados do sistema prisional-RS relativos 22/10/2014.

Bibliografia

ARANTES, Esther Maria de Magalhães. *Arquivo e memória sobre a Roda dos Expostos do Rio de Janeiro*. Pesquisas e prática psicossociais 5(1), São João Del-Rei, Janeiro/Julho, 2010. Disponível em: http://www.ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/revistalapip/volume5_n1/arantes.pdf. Acesso em: 01 out. 2014.

BECHER, Franciele. *O “perigo moral” em tempos de segurança nacional: políticas públicas e minoridade em Caxias do Sul-RS (1962-1992)*. Dissertação (Mestrado em História), Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de Política*. 5ª ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2000.

BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Tradução Fernando Tomaz. 12ª Ed. – Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2009.

BRAGA, Kenny. *Padre Cacique*. O Pedinte Sublime. Porto Alegre: Já Porto Alegre Editores, 1998.

BRASIL. *Código Penal*. Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 10 nov. 2014.

BRASIL. *Constituição* (1988). Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/legislacao/const/>. Acesso em: 11 nov. 2014.

BRASIL. *Estatuto da Criança e do Adolescente* (1990). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 30 out. 2014.

CORDEIRO Jair Silveira. *“Mais um dia no sistema”*: código de conduta próprio e normas institucionais no cotidiano de adolescentes privados de liberdade. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais), Curso de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

COSTA, Ana Paula Motta. *Redução da idade de imputabilidade penal: mitos e justificativas*. *Educação & Realidade* – v. 33. N. 2, p. 47-62, 2008. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade de Educação.

CRAIDY, Carmem Maria. *Rebaixamento da idade penal: retrocesso jurídico e social*. [Porto Alegre: s.n.], 2004. 4 f.

_____. Da doutrina de proteção integral aos impasses na execução das medidas socioeducativas. *Prêmio Sócio-Educando*. 3ª Edição: práticas promissoras, garantindo direitos e políticas públicas. Ed. São Paulo: Instituto Latino-Americano das Nações Unidas para a prevenção de delito e tratamento do delinquente: Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República SDH-PR, 2010.

FALEIROS, Eva Teresinha Silveira. A criança e o adolescente. Objetos sem valor no Brasil Colônia e no Império. In: PILOTTI, Francisco J.; RIZZINI, Irene (orgs.). *A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. São Paulo: Editora Universitária Santa Úrsula, Amais Livraria e Editora, 1995.

FALEIROS, Vicente de Paula. Infância e adolescência: trabalhar, educar, assistir, proteger. In: *Revista Ágora: Políticas Públicas e Serviço Social*, Ano 1, nº 1, outubro de 2004, p. 8. Disponível em: <http://image.slidesharecdn.com/direitosdacrianaedoadolescente-140414201843-phpapp01/95/direitos-da-criana-e-do-adolescente-assistentes-sociais-andreia-lima-e-marina-bueno-19-638.jpg?cb=1397525740>. Acesso em: 12 nov. 2014.

_____. Infância e Processo Político no Brasil. In: PILOTTI, Francisco; RIZZINI, Irene (Org.). *A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. Rio de Janeiro: Instituto Interamericano Del Niño, Editora Universitária Santa Úrsula, Amais Livraria e Editora, 1995.

LIBERATI, Wilson Donizeti. *Adolescente e ato infracional*. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2002.

MACEDO, Francisco Riopardense de. *Os menores abandonados e o Padre Cacique de Barros*. Porto Alegre, FEBEM/RS, 1982.

MARCÍLIO, Maria Luiza. *História social da criança abandonada*. São Paulo: Hucitec, 1998.

MÉNDEZ, Emilio García. A dimensão política da responsabilidade penal dos adolescentes na América Latina: notas para a construção de uma modesta utopia. *Educação & Realidade*, Porto Alegre, UFRGS/Faculdade de Educação, v. 33. N. 2, p. 15-36, 2008.

_____. Adolescentes Infratores Graves: sistema de justiça e política de atendimento. RIZZINI, Irene (Org.). *A criança no Brasil hoje: desafio para o terceiro milênio*. Rio de Janeiro: Editora Universitária Santa Úrsula, 1993.

_____. Colóquio Internacional de Justiça Juvenil na Contemporaneidade. Palestra realizada no Painel 1: *Desafios contemporâneos da Justiça Juvenil*, em 12 de novembro de 2014.

RANGEL, Paulo. *Redução da Menoridade Penal*. Jornal e Estado de Direito, nº 43, Porto Alegre, 2014.

RIO GRANDE DO SUL. Governo do Estado. Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social. Fundação de Atendimento Sócio-Educativo. *Centro do Jovem Adulto-CJA*: resgate histórico/pesquisado por Maria Lúcia Ricardo Souza, Naida Lena Meneses; coordenado por Ana Paula Costa, Kátia Maria Martins Ferreira, Patrícia Trindade de Oliveira. – Porto Alegre: CORAG, 2002.

RIZZINI, Irene. Crianças e Menores: do pátrio poder ao pátrio dever. In: PILOTTI, Francisco; RIZZINI, Irene (Org.). *A arte de governar crianças*: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. Rio de Janeiro: Instituto Interamericano Del Niño, Editora Univesitária Santa Úrsula, Amais Livraria e Editora, 1995.

RIZZINI, Irma. Meninos desvalidos e menores transviados: a trajetória da assistência pública até a era Vargas. In: PILOTTI, Francisco; RIZZINI Irene (Org.). *A arte de governar crianças*: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. Rio de Janeiro: Instituto Interamericano Del Niño, Editora Universitária Santa Úrsula, Amais Livraria e Editora, 1995.

_____. O elogio do científico – a construção do “menor” na prática jurídica. *A criança no Brasil hoje*: desafio para o terceiro milênio. RIZZINI, Irene (Org). Rio de Janeiro: Editora Universitária Santa Úrsula, 1993.

ROSENO, Renato. *Ninguém chama os filhos das elites econômicas de “menor”*. Disponível em: <http://www.risolidaria.org.br/noticias/reportgens/ninguem-chama-os-filhos-das-elites-economicas-de-menor-afirma-analista-de-politicas-sociais>. Acesso em: 16 nov. 2014.

SARAIVA, João Batista Costa. *Adolescente em conflito com a lei*: da indiferença à proteção integral: uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil. 2. Ed. Ver. Ampl. – Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed., 2005.

SILVA, Antônio Krug e. *A Casa dos Horrores*: Os motins na Febem pelas páginas de Zero Hora (Porto Alegre, RS, 1988 a 1999). Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura em História), Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2008.

SILVA, Gustavo de Melo. *Redução da maioria penal*: os riscos do oportunismo. Revista Rolimã – em defesa dos direitos da criança e do adolescente. Belo Horizonte, Edição 2, julho de 2014.

VIANNA, Adriana de Resende Barreto. *O mal que se adivinha*: polícia e menoridade no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1999.

ZALUAR, Alba. *Da revolta ao crime S/A*. São Paulo: Moderna, 1996.